

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 30 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 8.361

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO

Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

**PARTIDO SOCIALISMO
E LIBERDADE**

PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Ivan Naatz

Emerson Stein

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mario Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mario Motta

Carlos Humberto

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 56 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES11</p> <p>ATOS DA MESA 13</p> <p>ATO DA MESA DL..... 13</p> <p>COMUNICAÇÕES</p> <p>PARLAMENTARES 13</p> <p>OFÍCIOS 13</p> <p>COMUNICAÇÃO..... 14</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 14</p> <p>PROJETOS DE LEI 14</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)43</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR 43</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO53</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 53</p> <p>PORTARIAS 53</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..56</p> <p>EXTRATO.....56</p> <p>EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO..... 56</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 054ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva – Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Gerri Consoli - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Lucas Neves - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Passa a Presidência ao Deputado Padre Pedro Baldissera.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Registra que, na presente data, 412 policiais penais foram nomeados pelo Governador Jorginho Mello, os mesmos foram aprovados em concurso no ano de 2019. Destaca que foi um ato muito importante, justificando que há uma defasagem muito grande do efetivo em todas as áreas da segurança pública, ressaltando que também continuará o trabalho essencial dos policiais temporários que já estão atuando na área. Apresenta imagens no telão do plenário da posse dos novos agentes penitenciários.

Também comenta sobre o programa Universidade Gratuita, afirmando que o mesmo vai permitir que o aluno faça o curso que desejar, beneficiando todos os estudantes que querem e almejam cursar o ensino superior. Considera uma vitória para o povo catarinense, sendo um programa revolucionário em Santa Catarina, principalmente para todos que estão lutando para cursar uma universidade, trazendo retorno no futuro para o Estado. Cumprimenta e parabeniza o Governador por todas essas ações, apelando a todos os colegas que aprovelem o projeto. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Considera que o projeto Universidade Gratuita é o mais importante da história política de Santa Catarina. Destaca que o Estado, no futuro, terá a melhor mão de obra qualificada do país quando for oferecida a cada catarinense a oportunidade de fazer o seu curso superior.

Entende que é preciso se ater a como melhor aproveitar este momento e fazer com que ele seja aprovado nesta Casa, mas algumas arestas precisam ser aparadas. Contesta a fala de alguns deputados quando dizem que o projeto irá prejudicar a UNIEDU, reafirmando que o estudante não irá perder a bolsa.

Salienta que é um investimento que retira os seus recursos da Fonte 100. Ressalta que se a arrecadação do Estado for mal irá prejudicar as emendas parlamentares, e fala que, sim, tem viabilidade de pagar a universidade gratuita, que se não fosse isso iria baixar o valor das emendas.

Mostra imagem de dados do quanto que foi devolvido pelas universidades particulares, ou seja, para que elas possam comprovar que merecem mais do que os 10% que recebiam, anteriormente, ou que venham a merecer os 20% propostos, terão que mostrar a demanda, que irá haver uma projeção de mais cursos e mais alunos.

Afirma que é um projeto que tem a capacidade de se sustentar, e se for beneficiar alguma empresa particular que sejam cumpridos os requisitos. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO GERRI CONSOLI (Orador) - Informa que recebeu, em seu gabinete, estudantes que vieram conversar a respeito do programa Universidade Gratuita. Ressalta que os parlamentares discutem uma melhor condição de vida para os alunos e cidadãos catarinenses. Corrobora o pronunciamento do Deputado Sargento Lima e opina sobre o assunto, ponderando o comprometimento dos parlamentares em dar celeridade na análise da matéria, reiterando que o mais importante são os estudantes e que estes consigam devolver em resultado que melhore e transforme a vida das pessoas. Faz também uma moção ao presidente da Casa, Deputado Mauro de Nadal, elogiando a condução do tema, assim como aos deputados que presidem as comissões, que encaminharam de forma objetiva a tramitação da matéria. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Orador) – Comemora e parabeniza o Hospital Santo Antônio de Blumenau pela entrega e inauguração da ala de oncologia pediátrica. Faz uma homenagem, apresentando o vídeo do hospital no qual mostra os novos leitos e a importância deste espaço para as crianças em tratamento. Informa que a área de oncologia pediátrica tem grande índice de cura dos pacientes e é gratificante acompanhar as crianças evoluírem nos casos e vencerem o câncer. Revela o seu carinho pela unidade, pois atende grande parte dos pacientes pelo SUS, e expressa um momento de gratidão, pois suas duas filhas nasceram ali.

Aponta o constante esforço dos parlamentares com o objetivo de ampliar os recursos do Governo para aquisição de novos equipamentos e melhorar cada vez mais o serviço oferecido ao cidadão.

Deputado Emerson Stein (Aparteante) - Menciona que esteve na entrega da ala oncológica do hospital. Manifesta a sua felicidade em prestigiar esse momento e menciona que ele nasceu neste hospital. Relata a importância do hospital para os municípios da região. Cita a visita da secretária da Saúde, Carmen Zanotto, no evento de entrega e anuncia a aquisição e a entrega do equipamento de ressonância magnética para o hospital Santo Antônio nas próximas semanas. *[Taquígrafa: Yasmim]*

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO MASSOCCO (Orador) – Comenta sobre o PL 2.720/2023, que tipifica a pessoa politicamente exposta, o qual foi apresentado no Congresso Nacional, onde se alguém proferir ofensas a um político, mesmo sendo comprovado o crime, responderá processo por injúria. Lembra que a pena será de até quatro anos de reclusão caso seja aprovado no Congresso. Mostra-se espantado com o resultado, que chegou a 252 votos favoráveis e 98 não compareceram à votação, questionando a ausência dos parlamentares. Diz que o Senado necessita barrar, e chama de aberração o projeto citado. Discorre que os políticos no país possuem muitos privilégios, e agora querem proibir os cidadãos de falarem a verdade no Brasil. Reforça que a população deve estar atenta para tais projetos, que chama de absurdos. Manifesta a sua opinião, dizendo que não está neste Parlamento para agradar ou desagradar, e sim para trabalhar pelo povo catarinense, expressando as suas ideias. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Reporta-se à realização do 1º Fórum Catarinense de Conscientização sobre Fissura Labiopalatina, promovido pela Escola do Legislativo e pela comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde foram abordados temas importantes tais como: a questão do cuidado especial que os pacientes precisam ter já no útero da mãe, bem como o processo de amamentação após o nascimento, e as cirurgias e tratamentos necessários para que a criança tenha uma vida normal sem maiores problemas. Comenta sobre o projeto de lei de sua autoria, aprovado na Casa Legislativa, instituindo 24 de junho como o Dia Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

Em tempo, menciona a questão da lotação dos hospitais em Santa Catarina, alegando que é uma questão estrutural. Enfatiza a necessidade de aumentar os recursos destinados à saúde ao dizer que ampliação de leitos tem um alto custo.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) – Parabeniza a fala do deputado. E faz menção ao serviço de excelência que o Centrinho de Joinville realiza no atendimento a pessoas com Deficiência Auditiva e Fissuras Labiopalatais. *[Taquiografia: Sílvia]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Antes de iniciar a pauta da Ordem do Dia, a Presidência, nos termos do § 7º e do art. 54 da Constituição do Estado, e do § 1º do art. 311 do Regimento Interno, promulga a presente Lei n. 18.258, de 20 de junho de 2023, que altera a Lei n. 7.543 de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.

“Está assinado!” Exclama o Presidente.

Deputado Napoleão Bernardes – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Napoleão Bernardes.

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES - Parabeniza o Presidente, Deputado Mauro de Nadal, pela promulgação. Lembra que a lei evitará reajustes abusivos do IPVA, como o ocorrido em 2021, quando o aumento do imposto foi de 33%, enquanto a inflação ficou em 10%, ficando limitado ao teto da inflação o reajuste.

Deputados Carlos Humberto e Gerri Consoli – Em aparte, também destacaram a promulgação. O Deputado Gerri Consoli ressaltou que o autor do projeto que deu origem à lei foi o ex-deputado Milton Hobus, não podendo deixar de fazer esse reconhecimento pelo olhar que ele sempre teve para combater a tributação excessiva.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Informa que, por falta de quórum qualificado, retira de pauta as Mensagens de Veto números: 1412/2022, 0003/2023 e 0073/2023. *[Taquiografia: Rubia]*

Pedido de Informação n. 0289/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da aquisição de assinaturas mensais da revista "Its Teens" para alunos da rede pública estadual.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0290/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando ao Secretário de Estado do Turismo informações acerca dos pagamentos do Contrato de Concessão do Centro de Eventos Júlio Tedesco.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0291/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca da Febre Maculosa no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 1027/2023, de autoria da Deputada Paulinha, manifestando aplauso aos cabos Willian Sarmento, Ricardo Mandrik, Daniel Marchioro e Paulo Bender, integrantes do Posto 20 da Polícia Militar Rodoviária de Concórdia, pela escolta realizada à mulher grávida de gêmeos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1028/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, manifestando aplauso à aluna Heloísa Gabrielly Luncek Ramos, por ser a vencedora da etapa municipal do Programa Oratória nas Escolas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1029/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, manifestando aplauso à senhora Adriana Goulart Salvaro, Presidente de Honra da Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1030/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz, manifestando aplauso ao Junior Chamber International, por promover o Programa Oratória nas Escolas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1031/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando apelo ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que empreenda esforços visando à segurança no trânsito da Rodovia BR-163, no Município de São José do Cedro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1032/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, manifestando aplauso ao Presidente do Porto Itapoá, Cássio Schreiner, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1033/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, manifestando contrariedade a implantação de RESEX no Cabo de Santa Marta em Santa Catarina.

Discutiram a matéria os srs. deputados: Volnei Weber, Marquito e Pepê Collaço.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1034/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, manifestando aplauso ao Presidente do Porto Itapoá, senhor Cássio José Schreiner, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1035/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao senhor Márcio Gonçalves, Presidente do Grupo Mueller, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1036/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, manifestando aplauso ao senhor Osmar Vicente, membro participativo do Clube São Luís Atlético, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1037/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao Senhor Edvaldo Ângelo, Presidente da Metalúrgica Timboense S.A., pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1038/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente Regional do DNIT que realize as obras de melhorias na BR-470, efetuando operação tapa-buracos no trecho entre Campos Novos e Curitiba, assim como, a melhoria da sinalização no trecho entre Campos Novos e Gaspar.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1039/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Superintendente Regional do DNIT que realize instalação de sistema de drenagem e o aterramento da rodovia vicinal no km 475 da Rodovia BR-282, no Município de Vargeão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1040/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo à Ministra da Saúde que empreenda esforços visando a alteração do parâmetro utilizado pela portaria nº 930/2012, objetivando a abertura de quatro leitos de UTI Neonatal para cada mil nascidos vivos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1041/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao senhor Antônio Carlos Corrêa, pelo trabalho desenvolvido nas redes sociais com informações sobre o setor pesqueiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1042/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao senhor Carlos Eduardo Bernardo, pela criação da página da Pesca da Tainha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1043/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, manifestando aplauso ao Pastor Elias Werlich, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lages, pela passagem do seu aniversário.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1044/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso às Senhoras Cristiane Soethe Zimmermann e Fernanda Ricardo Souza Momm, sócias fundadoras da Presse Comunicação Empresarial, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1045/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, manifestando aos familiares do senhor Albeneir Marques Pereira pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1046/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, manifestando aplauso ao senhor Valcir José Zanete, Presidente da Associação Empresarial de Criciúma, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1047/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao Senhor Jean Evaldo de Souza, administrador da página Nativos da Pesca, pelos trabalhos realizados nas redes sociais em favor do setor pesqueiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1048/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso para o Senhor Leonardo Pinheiro dos Santos, administrador da página Popa de Ferro, pelos trabalhos realizados nas redes sociais sobre o setor da pesca.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1049/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, manifestando aplauso ao Pastor da Igreja do Evangelho Quadrangular de Joinville, Ascendino Batista de Oliveira, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1050/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao Senhor Marcelo Alcioni da Silva, administrador da página Informações da Pesca, pelos serviços prestados sobre o setor pesqueiro nas redes sociais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1051/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, manifestando aos familiares do senhor Luiz dos Passos pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1052/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao Senhor Felipe Ávila Figueiredo, administrador do canal Pesca & Arte, pelos trabalhos de divulgação da pesca nas redes sociais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1053/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando aplauso ao Senhor José Augusto Nunes, administrador da página Pesca da Tainha Barra da Lagoa, pelos trabalhos realizados sobre a pesca nas redes sociais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1054/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta, manifestando aplauso ao Presidente Nacional do Republicanos, Marcos Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao País.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1055/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à senhora Suelen Alves, Presidente da Associação de Esclerose Múltipla, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1056/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso à Senhora Silvana Franco, Diretora da Escola Básica Presidente João Goulart, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1057/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso ao Cabo Cristiano Manoel Luiz, do 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência de perseguição com troca de tiros em São Pedro de Alcântara, resultando na prisão de três assaltantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1058/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Presidente da Engie Brasil Energia, Maurício Stolle Bähr e ao Diretor-presidente, Eduardo Antônio Gori Sattamini, pela premiação de destaque nacional em energia sustentável.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1059/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Dr. Alvin Laemmel, Presidente da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON e SAMU, pela conquista da certificação especial - ONA.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 2335/2023, de autoria da Deputada Paulinha, solicitando à Secretaria de Estado da Saúde melhorias no Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - ICSC, situado no Hospital Regional de São José.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 2338/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, solicitando ao Presidente Nacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade informações acerca da implantação da RESEX no Cabo de Santa Marta no litoral sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos números: 2312/2023, 2313/2023, 2314/2023, 2315/2023 e 2316/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto; 2317/2023, 2318/2023, 2326/2023, 2336/2023 e 2337/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 2319/2023, 2320/2023, 2321/2023, 2322/2023, 2323/2023 e 2324/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz; 2325/2023 e 2327/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein; 2328/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto; 2329/2023, 2330/2023, 2331/2023, 2332/2023, 2333/2023 e 2334/2023, de autoria do Deputado Lunelli; e 2339/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0693/2023, de autoria do Deputado Tiago Zilli; 0694/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli; 0695/2023, de autoria do Deputado Mário Motta; 0696/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes; 0697/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0698/2023, de autoria do Deputado Lunelli; 0699/2023 e 0704/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0700/2023, de autoria do Deputado Altair Silva; 0701/2023 e 0702/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta; e 0703/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Expõe na tribuna a reclamação do vereador Anderson dos Santos, do município de Balneário Camboriú, que através de uma moção de apelo, encaminhada ao gabinete, alerta para um problema que a Lei n. 18.562/22 acabou trazendo aos municípios. A referida lei prevê a instalação de dispositivo eletrônico para livre passagem em pedágio dos veículos especificados no artigo 3º, todavia ela não engloba veículos oficiais dos municípios, mais especificamente os utilizados pela Saúde. Ressalta que os veículos municipais da Saúde já possuem o benefício da gratuidade nos pedágios, apesar disso é necessário que enfrentem as filas para a apresentação dos documentos de comprovação, causando um grande transtorno para os pacientes que muitas vezes necessitam de atendimento célere.

Informa que protocolou um projeto de lei para que os veículos da Saúde dos municípios, assim como já acontece com os veículos do Estado, também sejam beneficiados pela instalação da TAG que permite a passagem direta nos postos de pedágio. Pede o auxílio dos demais parlamentares para que o projeto seja aprovado com agilidade. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Repercute o atentado ocorrido no Colégio Estadual Professora Helena Kolody, localizado em Cambé, no Norte do Paraná, e a notícia da morte do segundo estudante atingido. Registra que o atual cenário gera preocupação entre os pais e os educadores e destaca a importância de se tomar medidas para que novos casos como esses não aconteçam.

Menciona que recebeu uma carta escrita por uma orientadora escolar que trabalha em uma instituição da Grande Florianópolis em que científica que, desde o começo do ano, cinco casos de tentativa de suicídio foram reportados à sua escola, sendo que houve mais um consumado. A orientadora observa também que recebe relatos de outras escolas que estão vivenciando os mesmos problemas e reforça a necessidade dos governantes em interceder por esses estudantes. Faz referência a um projeto da rede pública do Estado chamado “Roda de Conversa”, que tem por objetivo desenvolver ações de prevenção às violências nas escolas e estratégias de intervenção sobre saúde emocional. Lembra ainda a importância do combate ao *bullying* no ambiente escolar, destacando a necessidade de criar políticas públicas para tornar o assunto presente em todas as escolas e de maneira permanente. *[Taquiografia: Milyane]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de fevereiro de 2023, às 10h30min, com amparo no § 1º, do artigo 125, do Regimento Interno, e de acordo com o Ato da Presidência nº 024-DL, de 2023, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Altair Silva, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Lucas Neves, Deputado Repórter Sérgio Guimarães, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Sargento Lima, Deputado Oscar Gutz e Deputado Emerson Stein. Foram abertos os trabalhos da reunião de instalação da Comissão de Proteção Civil referentes às 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 20ª Legislatura e o Presidente da reunião de instalação abriu inscrição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, sendo apresentada a indicação do senhor Deputado Repórter Sérgio Guimarães para o cargo de Presidente e do senhor Deputado Altair Silva para o cargo de Vice-Presidente. Após votação unânime, o senhor Presidente da reunião de instalação declarou-os eleitos e,

na sequência, o Deputado Repórter Sérgio Guimarães, Presidente eleito, assumiu a presidência dos trabalhos e agradeceu os senhores Deputados pela sua condução à presidência, afirmando a importância dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão. Em seguida, o senhor Presidente informou que o dia e o horário nos quais a Comissão realizará as reuniões ordinárias serão definidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, a Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões, que secretariou a reunião, lavrou a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado **Repórter Sérgio Guimarães**

Presidente

Processo SEI 23.0.000026675-2

———— * * * ————

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 093/2023, DE 2023

No dia 28 de junho de 2023, às 9 horas e 30 minutos, reuniram-se, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, os Deputados integrantes da Comissão Especial constituída pelo Ato da Presidência nº 093-DL, de 2023, com a finalidade de apreciar a indicação, pelo Senhor Governador do Estado, dos nomes dos Senhores Daniel Krause, para o cargo de Diretor de Transporte, e Gilmar Cardoso, para o cargo de Diretor de Regulação Econômica e Normalização, ambos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC): Deputado Carlos Humberto, Deputado Jair Miotto, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Massocco. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou os trabalhos, sugerindo a indicação dos nomes dos Deputados Fabiano da Luz, para Presidente, e Massocco, para Relator da Comissão Especial, que postos em discussão e votação, foram eleitos por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente declarou-os eleitos. Diante da ausência do Presidente eleito, Deputado Fabiano da Luz, o Presidente solicitou ao Senhor Deputado Massocco que informe posteriormente a data da sabatina dos indicados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião da qual eu, Luciana Garcia Winck, gerente de comissão, lavrei esta ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente

Processo SEI 23.0.000026786-4

———— * * * ————

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR A INDICAÇÃO, DO SENHOR ADERSON FLORES, PARA OCUPAR A VAGA DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

No dia 28 de junho de 2023, às 17 horas, reuniram-se, na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Fabiano da Luz, os Deputados integrantes da Comissão Especial constituída pelo Ato da Presidência nº 093-DL, de 2023, com a finalidade de apreciar a indicação, pelo Senhor Governador do Estado, dos nomes dos Senhores Daniel Krause, para o cargo de Diretor de Transporte, e Gilmar Cardoso, para o cargo de Diretor de Regulação Econômica e Normalização, ambos da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC): Deputado Carlos Humberto, Deputado Jair Miotto, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Massocco e Deputado Matheus Cadornin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a reunião, colocando em discussão e votação a ata da reunião de instalação da comissão especial, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente consultou os indicados e deputados membros da comissão se gostariam de fazer alguma consideração a respeito das indicações. Não havendo manifestação, o Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Deputado Massocco que fez a leitura dos pareceres dos OF./0009/2023 e OF./0010/2023, exarando voto pela aprovação de ambas as indicações, que postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Com a palavra, os Senhores Deputados José Milton Scheffer, Carlos Humberto e Jair Miotto teceram comentários positivos a respeito dos currículos dos indicados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente parabenizou os indicados pela condução aos cargos e deu por encerrada a reunião da Comissão Especial. E, para constar, eu, Luciana Garcia Winck, Gerente de Comissão, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente.

Deputado **Fabiano da Luz**

Presidente

Processo SEI 23.0.000026745-7

ATOS DA MESA**ATO DA MESA DL****ATO DA MESA N° 018-DL, de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 51, § 6º, da Constituição do Estado e com o art. 319, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória n° 259, de 2023, que “Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências”.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** - Secretário

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**OFÍCIOS****OFÍCIO N° 143/2023****TERMO DE ADESÃO**

À COORDENADORA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), constituída com o objetivo de promover estudos quanto à somar esforços com outras instituições e órgãos públicos, e as entidades representativas do movimento social para a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de assistência social no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

Gabinete Deputado Pepê Collaço

— * * * —

OFÍCIO N° 144/2023**TERMO DE ADESÃO**

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE CATARINENSE

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Catarinense, constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social, econômico e político.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

Gabinete Deputado Maurício Peixer

— * * * —

OFÍCIO N° 145/2023**TERMO DE ADESÃO**

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE CATARINENSE

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2° do art. 40 do Regimento Interno, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Catarinense.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

Gabinete Deputado Emerson Stein

COMUNICAÇÃO

OFÍCIO INTERNO N° 0829384/2023/GAB DEP ANA CAMPAGNOLO

Florianópolis, 20 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Deputado

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Comunicação de Liderança

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com amparo no art. 21, § 2°, do Regimento Interno da Alesc, comunico a Vossa Excelência que, após deliberação conjunta dos Membros desta Bancada, o Senhor Deputado Carlos Humberto atuará interinamente como Líder do Partido Liberal (PL).

Atenciosamente,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 29/06/23

Processo SEI 23.0.000025347-2

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI**

PROJETO DE LEI N° 138/2023

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Centro Catarinense de TAEKWON-DO para All International Taekwon-Do Federation-Brasil, de Florianópolis.

Art. 1° Fica alterada a denominação do Centro Catarinense de TAEKWON-DO para All International Taekwon-Do Federation- Brasil, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O item 678 referente ao Município de Florianópolis do Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEI ORIGINAL Nº
.....
678	All International Taekwon-Do Federation-Brasil	8.836, de 1992
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação do Centro Catarinense de TAEKWON-DO, para All International Taekwon-Do Federation-Brasil, conforme devidamente demonstrada nos documentos que compõem os autos.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 180/2023

Dispõe sobre a implantação das técnicas de Justiça Restaurativa na resolução dos conflitos ocorridos nas escolas da rede pública estadual de educação.

Art. 1º A rede pública estadual de educação adotará as técnicas da Justiça Restaurativa, com base na Resolução nº 225 Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016, e suas alterações posteriores, para a solução dos conflitos ocorridos dentro do ambiente escolar.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, determina-se a forma pacífica, educativa e o diálogo como a principal ferramenta de resolução dos conflitos, no ambiente escolar da rede pública estadual, fazendo com que o indivíduo causador de algum tipo de ofensa possa repensar seus atos e reparar os danos.

Art. 2º Os procedimentos restaurativos deverão ter os seguintes propósitos:

I - contribuir para que as comunidades escolares que estejam vivenciando situações de violência entre seus integrantes, possam estabelecer diálogos e resoluções pacíficas de conflitos, agindo de forma preventiva, evitando a criminalização das condutas nos conflitos de menor potencial ofensivo;

II - buscar restabelecer os laços que foram rompidos pelo conflito, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes;

III - propiciar compreensão mútua entre as partes, de forma a facilitar o diálogo, valorizando os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, abordando a resolução dos conflitos de forma democrática, com ações construtivas que beneficiem a todos, resgatando a convivência pacífica no ambiente afetado pelo conflito;

IV - capacitar colaboradores nas escolas para que implementem as práticas restaurativas na resolução de conflitos, atuando em parceria com alunos protagonistas, família, instituições e organizações não governamentais da sua rede de apoio e outros atores presente na comunidade;

V - promover atividades preventivas por meio de círculos de construção de paz e palestras específicas; prestando orientações e informações sobre direitos e deveres a pais e alunos, bem como apresentar mecanismos e ferramentas com os quais possam lidar com os conflitos pacificamente.

Art. 3º A Justiça Restaurativa na Escola deve ter como desígnio, a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência, devendo adotar os seguintes passos:

- I - interação e sensibilização da comunidade escolar;
- II - desenvolvimento de pesquisas estatística e avaliativa com o corpo docente;
- III - promoção do diálogo entre corpo docente/discente e os pais de alunos;
- IV - realização de palestras;
- V - capacitação de colaboradores; e
- VI - realização de procedimentos restaurativos

Art. 4º A escola por meio da Justiça Restaurativa deverá fomentar o resgate dos valores que determinam a forma como a pessoa ou organização se comportam e interagem com outros indivíduos e com o meio ambiente em que vivem, entre os quais:

- I - percepção;
- II - respeito;
- III - empatia;
- IV - esperança;
- V - honestidade;
- VI - participação; e
- VII - responsabilidade

Art. 5º Cada escola conterà um Núcleo de Práticas Restaurativas, composto, de forma voluntária, por professores, funcionários da escola, alunos, pais e pessoas da comunidade, devidamente capacitados para atuar como facilitadores de resolução dos conflitos.

Art. 6º Ocorrendo quaisquer conflitos que demandem intervenção do corpo docente e daqueles que tenham competência para impedir e prevenir o acontecimento de tais atos de repercussão negativa, deverão de imediato por meio de abordagem dialogal e amistosa atuar no caso, desestimulando o cometimento da ação, ou, nos casos que já tenham ocorrido tais atos, gerenciar através das técnicas apropriadas a composição entre as partes.

§ 1º Por atos de repercussão negativa, entendem-se como ações que ponham em risco a integridade física e psicológica do agente, de seus colegas, professores, inspetores, merendeiras e quaisquer membros da comunidade escolar.

§ 2º Dentro do contexto de repercussão negativa também se incluem os danos causados à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

§ 3º As partes envolvidas no conflito em questão deverão aceitar participar, voluntariamente, dos procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola.

§ 4º Os procedimentos da Justiça Restaurativa na Escola serão realizados no ambiente escolar, com os devidos registros e com a necessária autorização dos pais ou responsável legal.

§ 5º Os procedimentos Restaurativos são todos os atendimentos de conflito realizados individualmente ou em grupo.

Art. 7º É atribuição do Núcleo de Mediação buscar a solução racional e adequada para o caso sob análise, devendo ser levado em conta além do disposto nesta Lei, as peculiaridades do aluno envolvido no ato de repercussão negativa, seu desenvolvimento pedagógico, o meio social no qual está inserido, seu histórico escolar e o envolvimento em outros incidentes.

Art. 8º O procedimento de Justiça Restaurativa será aplicado em todos e quaisquer conflitos ocorridos no ambiente escolar, sendo que a adoção do procedimento disciplinado nessa Lei não excluirá sob qualquer hipótese a possibilidade de provocação dos Órgãos do Poder Judiciário, quando da ineficácia dos procedimentos adotados por meio das técnicas da Justiça Restaurativa ou pela gravidade do ato cometido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça publicou Resolução 225, de 31 de maio de 2016, tendo entre seus objetivos, o aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência.

O objetivo de programas de aplicação de práticas restaurativas é garantir a proteção social e a valorização da vida, pela aplicação de práticas restaurativas com prevenção de riscos, responsabilização dos envolvidos, apoio da comunidade e apaziguamento de conflitos.

Vivemos num momento onde tornaram-se corriqueiros os conflitos decorrentes dc diversidades, divergências e disputas, sendo que em muitos casos, devido ao ódio e a intolerância, podem ser destrutivos. As práticas restaurativas contribuem com a busca da melhor solução para o conflito por meio do diálogo, e podem e devem ser aplicadas nas unidades escolares.

Nesse sentido, existindo conflitos também no ambiente escolar, é importante que exista a instituição de uma política pública, por meio do desenvolvimento de um programa pautado na prevenção, gestão e resolução de conflitos com práticas restaurativas, envolvendo estudantes, docentes, equipe técnica da escola, e responsáveis legais dos estudantes, tendo a articulação de uma rede de apoio.

A comunidade escolar que enfrentar situações conflituosas, que causam desgaste e pressão, terão por meio do programa uma rede de apoio, visando o desenvolvimento de atividades que contribuam para a educação emocional e, conseqüentemente, na melhoria dos níveis de convivência e interação.

A Justiça Restaurativa começou a ser implantada por alguns Estados e Municípios, estando em fase de construção e aperfeiçoamento.

Os processos podem ser aplicados a situações de conflitos dentro da comunidade, atos indisciplina, agressões físicas e morais ou outras necessidades conforme a realidade de cada escola. A adoção de técnicas como a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária e círculos de diálogos, o resultado tende a ser um acordo construído no processo restaurativo, que é conduzido por facilitadores(as) com a participação das pessoas envolvidas diretamente e afetadas pelo ato agressivo.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Luciane Carminatti

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

Dispõe sobre a proibição da "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Art. 1 Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito estadual, por parte dos professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora, da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir aos alunos a um único pensamento político ou ideológico.

Art. 2º No exercício de suas funções, o professor, orientador, diretor, coordenador e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado:

I - não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente ideológica ou político-partidária;

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais, ou da falta delas;

III - não fará propaganda ideológica ou político-partidária dentro ou fora, da sala de aula sala, nem incitará os alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, com a mesma profundidade e seriedade, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas das várias concorrentes a respeito, concordando ou não com elas.

Art. 3º O diretor, coordenador ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar rigorosamente seus docentes, a fim de garantir a eficácia da presente lei, no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte de corpo docente, ou reclamação por parte de pais e aluno ao descumprimento desta lei, deverá denunciá-lo imediatamente, sob pena de responder em solidariedade pelas penas previstas em lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, a denúncia imediata consiste em encaminhá-las ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de ser considerada absolutamente ineficaz, incorrendo solidariamente pela infração.

Art. 4º Cabe a Secretaria Estadual de Educação fiscalizar o exato cumprimento desta lei.

Art. 5º A transgressão da referida lei por parte dos professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, estarão sujeitos a sanções e as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, bem como no Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: As transgressões desta lei ficarão escritas e insertas nos assentamentos funcionais dos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ficando destituído do cargo ou função de confiança, caso os tenha.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo proibir a "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina e com isso promover a imparcialidade e a liberdade de pensamento no ambiente escolar, garantindo que a educação seja baseada em princípios éticos, no pluralismo de ideias e no respeito aos direitos individuais dos alunos.

Trago o tema novamente à discussão desta Casa Legislativa, tendo em vista, recente manifestação de uma professora do Município de Bombinhas, lotada na Escola de Educação Básica Prefeito Leopoldo José Guerreiro. Na gravação ora divulgada a docente, além de utilizar linguagem imprópria, classifica Santa Catarina como berço do nazismo, e tal atitude é muito preocupante.

A iniciativa da professora pode não ser algo isolado. É de se considerar a possibilidade de estar em curso uma articulação organizada das forças políticas de esquerda para desestabilizar o Estado de Santa Catarina, espalhando o conflito e ódio nas famílias e na própria população, a partir das escolas, além de negatizar a boa imagem que o Estado conquistou no país e no mundo.

Ainda há de se considerar que a situação surge na mesma semana em que um dos maiores jornais do país publicou uma reportagem que associou o sobrenome 'Heil', comum em Santa Catarina, à apologia ao nazismo. Essa publicação também acusava de forma caluniosa uma cidade catarinense de ser nazista.

Assim, com base no recente ocorrido e "por amor ao debate" é que trago à análise dos Nobres Pares a presente proposição, para que juntos tratamos sobre a importância da neutralidade política e ideológica em nosso Estado. A Constituição Federal é clara em estabelecer que o Estado deve ser neutro em relação a questões políticas e ideológicas. Portanto, a proteção da doutrinação política e ideológica em sala de aula é essencial para assegurar que nossos alunos tenham acesso a um ensino imparcial, sem a imposição de uma visão única de mundo.

Defendo, categoricamente, que **OS PROFESSORES NÃO PODEM FAZER DA SALA DE AULA UM ESPAÇO DE MILITÂNCIA DE QUALQUER IDEOLOGIA**, e tenho convicção de que a maior parte dos docentes de nosso Estado são professores democráticos, íntegros, que seguem uma linha dialética, que permitem diferentes visões a seus alunos. **Mas, se por um acaso existir uma minoria que não o faz, ela precisa ser responsabilizada.**

Além disso, entendo que o princípio da liberdade de cátedra não pressupõe que o professor diga em classe o que quiser, mas permite que ele explore diferentes vertentes sobre um determinado tema, e não escolha uma como verdade absoluta. E assim como os professores que cometerem abusos em sala podem ser responsabilizados.

Por fim, esclarecendo que essa propositura visa salvaguardar os princípios fundamentais da educação, como a imparcialidade, a liberdade de pensamento e a pluralidade de ideias ao proibir a doutrinação política e ideológica nas escolas

públicas estaduais de Santa Catarina, estaremos garantindo um ambiente educacional justo, que estimule, ao mesmo tempo, o desenvolvimento crítico e plural dos estudantes, razão pela qual solicito aos Nobres Pares, análise e aprovação desta importante matéria.

Sala da Sessões,

Carlos Humberto
Deputado Estadual

----- * * * -----

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

Institui o programa "Vida em Movimento" com o fim de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Vida em Movimento" com o objetivo de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço de coleta deverá ser realizado por meio de veículos automotores adaptados para a coleta e transporte do sangue, observando os requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 2º O programa será implantado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2011, e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão responsável pelo programa realizará relatórios periódicos, com periodicidade semestral, visando à avaliação contínua da efetividade e qualidade do serviço prestado, bem como a implementação de melhorias necessárias.

Art. 3º A coleta itinerante de sangue ocorrerá de forma periódica em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, considerando a demanda identificada e a disponibilidade de recursos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação e promoção do programa "Vida em Movimento".

Art. 5º O programa "Vida em Movimento" buscará recursos financeiros por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementares, parcerias com a iniciativa privada e doações voluntárias, visando assegurar a continuidade e expansão das ações de coleta itinerante de sangue.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá ações de divulgação, conscientização e mobilização da sociedade acerca da importância da doação de sangue, informando a população sobre os locais, datas e horários das coletas itinerantes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania que desempenha um papel vital no sistema de saúde, sendo essencial para salvar vidas e atender às necessidades da população. No entanto, o acesso à doação de sangue nem sempre é fácil para todos os cidadãos, especialmente para aqueles que residem em regiões afastadas dos centros urbanos e unidades de coleta fixas.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa instituir o programa "Vida em Movimento", com o propósito de realizar a coleta itinerante de sangue no Estado de Santa Catarina. Tal programa tem como objetivo levar a coleta de sangue a todas as regiões do Estado, superando as barreiras geográficas e ampliando o acesso à doação para a população local.

A iniciativa da coleta itinerante de sangue traz inúmeras vantagens. Em primeiro lugar, possibilita que os cidadãos de áreas remotas e de difícil acesso participem ativamente do ato de doação, eliminando a necessidade de deslocamentos longos e dispendiosos. Além disso, contribui para a formação de uma cultura de doação de sangue, promovendo a conscientização sobre a importância desse gesto solidário e estimulando a adesão da população.

Outro benefício relevante é a capacidade de atender demandas emergenciais e sazonais. Com a coleta itinerante, é possível mobilizar rapidamente uma equipe de profissionais qualificados e disponibilizar os recursos necessários em regiões afetadas por desastres naturais, acidentes ou surtos de doenças, garantindo um fornecimento adequado de sangue para atender às necessidades urgentes de transfusão.

O programa "Vida em Movimento" será implementado e gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, em conformidade com a legislação federal e as normas aplicáveis. O órgão responsável se encarregará de realizar relatórios periódicos, permitindo a avaliação contínua da efetividade e qualidade do serviço prestado, bem como a identificação de eventuais melhorias e ajustes necessários.

A viabilização do programa "Vida em Movimento" também envolve a celebração de convênios, parcerias e acordos com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com o intuito de fortalecer a implementação e a promoção da coleta itinerante de sangue. Ademais, serão buscados recursos financeiros por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementares, parcerias com a iniciativa privada e doações voluntárias, a fim de garantir a sustentabilidade e expansão das ações.

Por fim, ressaltamos a importância de ações de divulgação, conscientização e mobilização da sociedade acerca da doação de sangue. O programa "Vida em Movimento" promoverá campanhas educativas, informando a população sobre os benefícios da doação, os requisitos para ser um doador e os locais, datas e horários das coletas itinerantes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 184/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Moretti de Futsal, de Capinzal, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Moretti de Futsal, com sede no Município de Capinzal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
CAPINZAL	LEIS
.....
Associação Desportiva Moretti de Futsal	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Desportiva Moretti de Futsal, com sede no Município de Capinzal, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação foi fundada em 2012, para desenvolver atividades, esportivas, principalmente a prática de futsal, e estimular o desenvolvimento desse esporte; desenvolver e/ou participar de atividades educativas, beneficentes, culturais e sociais que visem oportunizar o crescimento e o desenvolvimento do ser humano; e captar incentivos fiscais, públicos e/ou privados, visando estimular a prática de modalidades esportivas que busquem o desenvolvimento e a integração social de pessoas, com o objetivo de impedir a exclusão social e contribuir na formação do caráter.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 185/2023

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Considera-se portador de Fibromialgia a pessoa diagnosticada com dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

§ 2º. A CIPF será destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Fibromialgia para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças - CID, com a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM médico e documentos pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da carteira de identificação que deverá ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta), com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada aos órgãos emissores.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade atender ao pleito dos portadores da síndrome de Fibromialgia, e assim assegurar a disponibilização de carteirinha para o cidadão de Santa Catarina, portador dessa patologia que é considerada um grande problema de saúde pública pelo impacto negativo sobre a qualidade de vida dos portadores dessa doença.

É público que a fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura que causa múltiplos pontos de dor por todo o corpo, por ser uma síndrome a dor associa-se a manifestações de fadiga, cansaço, sono, depressão, ansiedade e alterações intestinais.

Ainda, conforme caracterizado pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), a fibromialgia causa dor muscular generalizada crônica e não há cura, sendo tratamento fundamental para que não se de progressão da doença que, embora não seja fatal implica severas restrições aos pacientes, tendo uma queda significativa na qualidade de vida.

Apesar de a fibromialgia não apresentar risco de morte, ela causa incapacitação e comprometimento da qualidade de vida. A doença evolui cronicamente, com períodos de remissão espontânea.

Desde modo, a Carteira de identificação - CIPF, é destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da administração pública direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Destaca-se que projeto semelhante foi aprovado no Estado de Rondônia, tornando-se a Lei Ordinária nº 5.137/2021.

Portando cumpre a esta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado, para garantir os direitos e as melhores condições de vida as pessoas acometidas pela síndrome da Fibromialgia.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual, observadas as normativas estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§ 1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao estado.

Parágrafo único - Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 4º - A cessionária poderá incluir na placa de anúncio indicativo nome fantasia e marca antes, mantendo o nome oficial do equipamento como subtítulo.

§ 1º - Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação do Estado de Santa Catarina, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei refere-se a uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para o Estado de Santa Catarina, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, o Estado de Santa Catarina ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita.

Trata-se de uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para o estado, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

No que tange aos benefícios para o Estado de Santa Catarina, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

Essa iniciativa, apesar de pouco utilizada, não é novidade no Brasil, no município de São Paulo-SP. Em 2021, a Prefeitura da cidade de São Paulo, sob a liderança da Secretaria de Desestatização e da SP Parcerias, apresentou um projeto de concessão administrativa de equipamentos municipais.

A proposta ainda em curso, pretende oferecer à iniciativa privada o direito de nomear, por um prazo de cinco anos, equipamentos de esporte e lazer no município de São Paulo. No processo, estão sendo selecionados três representantes da iniciativa privada para concederem a nomeação (i) do Modelódromo do Ibirapuera, ao lado do clube militar; (ii) do Centro de Esportes Radicais e; (iii) do Centro Esportivo Brasil-Japão, ambos próximos à Marginal Tietê.

Em linha similar, a Faculdade de Direito da USP lançou o programa Adote uma Sala que permite que ex-alunos, por meio de suas antigas turmas, escritórios de advocacia ou empresas, adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período de tempo.

Atualmente, 26 salas de aula da Faculdade de Direito da USP fazem parte do projeto, sendo que 6 já foram integralmente reformadas. Outras 5 salas já estão prontas para iniciar as obras, aguardando apenas autorização de organizações como Conpresp e Condephaat, e mais 7 espaços já têm doações comprometidas. Até o momento foram investidos R\$1,8 milhão e, ao todo, estima-se um montante de R\$8,5 milhões para as reformas.¹

Destaca-se que as principais paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já fazem uso da prática do Naming Rights. O caso mais recente é o da estação Saúde do metrô, que ganhou o apelido de Ultrafarma em março. No Rio, a estação Botafogo virou Botafogo Coca-Cola, enquanto em São Paulo a estação Carrão divide o nome com o atacarejo Assaí. Na capital paulista, trata-se de um projeto amplo: o objetivo da administração é chegar a dez estações com nomes de marcas.²

O chamado “rebatismo” faz parte do projeto do metrô paulistano de alavancar as receitas não relacionadas à cobrança de tarifa. O presidente do Metrô de São Paulo, Silvani Pereira, diz que o modelo é o do metrô de Hong Kong, que tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing.

Importante mencionar que no ano de 2020, as receitas não tarifárias representaram 21,6% do faturamento do Metrô paulistano. Isso é importante porque a direção não tem controle sobre o valor da tarifa, definido pelo governo do Estado, que muitas vezes não consegue repor a inflação do período. A empresa de marketing DSM, que venceu os leilões, fechou contrato para desembolsar R\$71,9 mil mensais na estação Saúde, R\$168 mil no Carrão e R\$102 mil na Penha. Os acordos são válidos por dez anos, renováveis por mais dez.

Outro exemplo é o time de futebol Corinthians que também firmou uma parceria com a empresa Hypera Pharma, que batizou o estádio com o nome Neo Química Arena que paga ao clube uma quantia de R\$300 milhões divididos em 20 parcelas anuais, ou seja R\$15 milhões por temporada. Em Pernambuco temos a Itaipava Arena Pernambuco, com

contrato avaliado em R\$10 milhões anuais; na Bahia, a Itaipava Arena Fonte Nova, com contrato válido por 10 anos, sendo R\$10 milhões pagos anualmente; e em São Paulo o Allianz Parque, estádio do time do Palmeiras, que firmou parceria com a seguradora alemã paga ao time R\$15 milhões por ano.

É muito importante esclarecer que o nome do equipamento público não é alterado nesse tipo de parceria, o que o Poder Público cede é o direito ao sobrenome. A marca, empresa ou entidade que participar da licitação e vier a ganhar esse processo de cessão de direitos, irá adicionar o seu nome após o nome do equipamento substituindo as placas de anúncio indicativo nas testadas do imóvel para a inclusão do sobrenome seguindo o que consta no manual de comunicação do estado. A cessionária deverá garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

Toda parceria entre setor público e privado que prevê o uso do Naming Rights é regulamentada via edital, em que é previsto o valor do montante anual a ser pago pela iniciativa privada ao poder público em decorrência da parceria. Existe também a possibilidade de abatimento do pagamento do valor anual caso sejam realizadas ações sociais que envolvam requalificação de alguma parte do equipamento ou investimentos em realização de eventos e atividades abertas ao público.

Caros colegas, a prática do Naming Rights nos equipamentos públicos do Estado de Santa Catarina pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de receita para nosso Estado e, conseqüentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população. A partir do momento em que o Estado passa a receber valores extras advindos dessas parcerias, a administração pública consegue usar tal verba não prevista em orçamento anteriormente para investir em melhorias na infraestrutura e na própria atividade exercida no local selecionado.

Outrossim, a presente proposição não visa dispor concretamente sobre serviço público e, tampouco, sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos, matérias da competência privativa do Executivo. Ao contrário, apenas institui diretrizes genéricas que facultam ao Poder Executivo a concessão dos chamados "naming rights", como fonte alternativa de obtenção de novas receitas públicas.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2023.

Matheus Cadorin
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

Dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 1º. Os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute boards*) constituídos ou instalados, como etapa pré-judicial ou pré-arbitral, para prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis previstos em contratos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo Estadual observarão as disposições desta lei.

§ 1º. Os contratos a que se refere o caput deverão prever:

I - prazo máximo para a entrada em funcionamento do Comitê;

II - critérios de escolha dos membros do Comitê;

III - indicação de instituição especializada que poderá assessorar as partes na indicação de membros do Comitê;

IV - tipo de funcionamento do Comitê, conforme disposto no art. 4º.

§ 2º. É obrigatória a utilização do comitê de que trata esta lei no caso de contrato pertinente a obras, serviços, permissões ou autorizações de serviços públicos de valor superior a R\$500.000,00 e de contrato de concessão ou parceria público-privada de qualquer valor.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será composto por três membros, de comprovada expertise na área objeto do contrato, escolhidos de comum acordo pelas partes, dentre os quais se indicará o presidente.

§ 1º. Na hipótese de não haver consenso entre as partes acerca da escolha dos membros a que se refere o caput, ou de ter-se esgotado o prazo estipulado no contrato para a formação do Comitê, os membros deverão ser indicados por instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º. Os casos omissos poderão ser resolvidos de acordo com o regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

Art. 3º. O Comitê entrará em funcionamento quando estiver regularmente constituído mediante assinatura, por seus membros e pelas partes contratuais, do Termo de Compromisso, que conterà, no mínimo:

- I - os poderes outorgados pelas partes ao Comitê;
- II - o procedimento de tomada de decisão do Comitê;
- III - os direitos e os deveres das partes para com o Comitê;
- IV - o plano de trabalho e o cronograma do Comitê.

§ 1º. O Termo de Compromisso a que se refere o caput poderá ser substituído por regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º. O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* deverá ser assinado no prazo de trinta dias contados da celebração do contrato.

Art. 4º. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a depender dos poderes que lhe forem outorgados, terá natureza de:

- I - comitê de revisão, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;
- II - comitê de adjudicação, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir decisões vinculantes às partes em litígio;
- III - comitê híbrido, no caso em que lhe for outorgado tanto poder de recomendar quanto de decidir sobre os conflitos, devendo o grau de vinculação da decisão ser acordado entre as partes antes de esta ser proferida.

§ 1º. Caso as partes não entrem em acordo quanto ao grau de vinculação da decisão, a decisão do comitê híbrido a que se refere o inciso III do *caput* será vinculante.

§ 2º. As decisões vinculantes do Comitê são autoexecutivas e têm natureza de título executivo extrajudicial, devendo ser implementadas de imediato.

§ 3º. A decisão vinculante do Comitê extingue o conflito em âmbito administrativo, assegurado o direito da parte não resignada de submeter demanda ao Poder Judiciário ou a tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

§ 4º. A parte que discordar de recomendação não vinculante do Comitê deve comunicar à outra seus motivos para tal, cabendo às partes prosseguir na tentativa de composição amigável ou acionar o Poder Judiciário ou tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

Art. 5º. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem ser tecnicamente fundamentadas e suficientemente detalhadas, observado, no que couber, o art. 489 do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

Art. 6º. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser instalado após a celebração do contrato, com duração por todo o período contratual, ou instalado *ad hoc*, após notificação de disputa por uma das partes.

Art. 7º. Em sua atuação, o Comitê deverá observar os princípios da legalidade, do contraditório e da igualdade das partes.

Parágrafo único. Caberá ao poder público garantir o cumprimento do princípio da publicidade pelo Comitê.

Art. 8º. Estão impedidas de se tornarem membros do Comitê as pessoas:

I - que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer relação que caracterize caso de impedimento ou suspeição de Juiz, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil;

II - que tenham participado da estruturação, gestão, fiscalização, julgamento ou consultoria do contrato do qual surgiu o litígio.

Parágrafo único. As pessoas escolhidas como membros do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função e também durante sua atuação, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto a sua imparcialidade e independência.

Art. 9º. A remuneração dos membros do Comitê deverá compor o orçamento da contratação, cabendo à contratada o pagamento dos custos atinentes à instalação e à manutenção do Comitê e ao poder público reembolsá-la da metade de tais custos, após aprovação das medições previstas no contrato.

Art. 10. Mediante acordo entre as partes e desde que haja previsão no edital e no contrato, a utilização de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser substituída pela utilização de câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho 2015, e na Lei Complementar Estadual n. 780/2021.

Art. 11. Os contratos existentes na data de publicação desta lei para os quais seja obrigatória a utilização de comitê nos termos do § 2º do art. 1º deverão ser adaptados no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei, observada a possibilidade prevista no art. 10.

Parágrafo único. Caso exista, nos contratos a que se refere o *caput*, previsão de métodos de composição técnica e colegiada de conflitos, eles ficarão dispensados de alterações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, {data da criação}

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa trazer para a realidade catarinense conceito de resolução de conflitos muito utilizado em outros países, os *dispute boards*, ou Comitês de Prevenção e Solução de Disputas, em relação aos contratos da administração pública.

A ideia vai ao encontro das melhores práticas internacionais de resolução consensual de conflitos, realidade jurídica já presente e bastante incentivada no ordenamento jurídico brasileiro, com a implementação do Código de Processo Civil de 2015, e também especificamente na legislação catarinense com a Lei Complementar Estadual n. 780/2021, que criou a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos. O próprio STJ já sedimentou a validade de resoluções alternativas de conflitos, conforme REsp 1569422 / RJ.

Além disso, a nova lei de licitações prevê especificamente a possibilidade da resolução de conflitos por meio do Comitê de Resolução de Disputas, conforme art. 151 do diploma, demonstrando total harmonia da presente proposta com o ordenamento jurídico vigente.

Em outras palavras, a presente proposta dá um passo a mais na direção já sedimentada da resolução consensual de conflitos, como forma mais eficaz, célere e benéfica para dirimir disputas, dispondo especificamente sobre a aplicação do método em contratos públicos.

Sobre a aplicação do instituto, o advogado, mestre na área de direito e arbitragem e, à época, Presidente da Comissão de Arbitragem da OAB nacional, Ricardo Ranzolin, escreveu o seguinte para a Revista de Arbitragem e Mediação:

As vantagens na utilização dos Dispute Boards passam pela condição do Board já se encontrar permanentemente inteirado do contexto e do próprio objeto da disputa quando ela aflora, em face de seu exame prévio, sistemático e no local em que a relação entre as partes se estabelece. Muitas vezes ele presencia a própria gênese do conflito e já na maioria das vezes conhece de antemão a posição de cada uma das partes a respeito do que deve ser solucionado. Com isso, os Disputes Boards estabelecem uma redução temporal muito considerável para se chegar à superação do conflito. Tendo-se em conta que em um Dispute Adjudication Board a adjudicação é proferida em até 90 dias, de regra, e os procedimentos arbitrais perduram, em média, pouco menos de dois anos, o resultado é atingido em tempo sete vezes menor. A ausência de termos de comparação é tanto mais drástica em relação ao processo judicial. A possibilidade de atuação real time em relação ao conflito confere, de fato, uma condição privilegiada e muitíssimo mais eficiente em termos de apreciação dos fatos e provas. Tome-se como exemplo o conflito em uma obra. No caso de sua solução por arbitragem ou processo judicial estatal, uma perícia só teria lugar vários meses após a ocorrência do fato a ser analisado, quando muitas vezes até já se encontra inacessível, em face de concretagens havida sobre ele etc. (RANZOLIN, Ricardo. A eficácia dos *dispute boards* no direito brasileiro. Revista de arbitragem e mediação. v. 52, ano 14, p. 197-219. São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2017)

Vale mencionar que a proposta tem inspiração no Projeto de Lei n. 2233/2020, apresentado pela Deputada Estadual Laura Serrano (NOVO) na ALMG, já tendo recebido pareceres favoráveis dos órgãos governamentais, bem como alterações sugeridas que harmonizaram a proposta. Além disso, a ideia já é realidade no Município de Belo Horizonte, através da Lei Municipal n. 11.241/2020.

Importante notar que na construção de tal redação, os órgãos governamentais do Estado de Minas Gerais atestaram a total regularidade e constitucionalidade da proposta, uma vez que não se traduz em qualquer invasão de

competência exclusiva do Poder Executivo, inexistente afronta a qualquer inciso do § 2º do art. 50, ou alínea do inciso IV do art. 71 da Constituição Estadual, bem como não afronta as normas gerais definidas pela União para licitação, pelo contrário, vai ao encontro do art. 151 da Lei de Licitações, conforme já exposto.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, {data da criação}

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º do art. 11, da Lei nº 7.543, de 1988, que "Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) e dá outras providências".

Art. 1º Altera a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º no art. 11, da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 1º

§ 3º Do produto da arrecadação do IPVA pertencente ao Estado, o percentual de 30% (trinta por cento) será destinado para a manutenção e conservação da malha viária estadual, estabelecidos anualmente na Lei Orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos deputados Fabiano da Luz, Lucas Felipe Melo Neves, Gerri Consoli, Antídio Aleixo Lunelli, Ivan Naatz, Sérgio da Rosa Guimarães, Vicente Augusto Caropreso e Napoleão Bernardes Neto)

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente projeto tem por iniciativa alterar a Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, que acresceu o § 3º no art. 11, da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, essa que foi uma lei de autoria do então Deputado Valdir Cobalchini, que fixou em 10% (dez por cento) os valores arrecadados em IPVA para serem destinados à manutenção e à conservação da malha viária estadual catarinense.

Nossa proposta não representa inovação, apenas visa especificamente aumentar a regra adotada na Lei nº 17.378, de 20 de dezembro de 2017, passando o percentual para 30% (trinta por cento), que deverá ser destinado para a manutenção e conservação da malha viária estadual.

Com efeito, a destinação de percentual do IPVA para a manutenção da malha viária estadual já é realidade estabelecida pela própria Lei que o Projeto de Lei em comento altera, a qual foi integralmente sancionada pelo Governador à época e, enfatizamos, a proposta em foco tem como objetivo ampliar o repasse de recursos em volume suficiente para possibilitar a efetiva manutenção das condições de trafegabilidade das rodovias estaduais.

Além disso, considerando as péssimas condições de tráfego das rodovias estaduais, entendemos que a arrecadação do IPVA deveria ser aplicada integralmente na sua manutenção ao invés de entrar no caixa geral do Estado.

Segundo a Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, está previsto arrecadar R\$1.290.834.270,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta reais) com IPVA.

Desta arrecadação, metade vai para os municípios, metade fica com o Estado de Santa Catarina.

A metade que fica com o Governo do Estado, pela atual legislação, 10% é destinada à conservação da malha viária. Pelos relatos que temos acompanhado e por nossa constatação, as rodovias estaduais estão em péssimas condições de tráfego em todas as regiões catarinenses.

A maior parte das estradas estaduais está em condições "regular" e "péssima", conforme as informações que nos foram repassadas em resposta ao nosso Pedido de Informações que aprovamos recentemente nesta Casa.

Santa Catarina tem 43,51% das rodovias estaduais consideradas "regular", enquanto "mau" e "péssimo" somam 29,08% e "ótimo" e "bom", 27,41%.

O Governo do Estado afirma que são realizadas pesquisas periódicas por equipe técnica, levando-se em conta as condições de conservação de cada elemento rodoviário, sendo eles o pavimento, acostamento, roçada, drenagem, sinalização horizontal e sinalização vertical.

Neste sentido Senhoras e Senhores Deputados, com relação somente ao estado da pavimentação, o número piora: 21,11% (bom e ótimo), 41,14% (regular) e 37,75% (mau a péssimo).

Isso nos mostra que precisamos avançar em Santa Catarina, olharmos com atenção em cada região, pois a situação é mais caótica. Sabemos que esse problema não começou agora evidentemente, nem é culpa da atual gestão, mas destinando neste momento um percentual maior do IPVA pode atender emergencialmente esse grande problema.

O levantamento considera 5,25 mil quilômetros de estradas, mas a malha viária total é de 6,29 mil quilômetros: 825,9 km do Extremo Oeste, 307,8 km (Litoral); 1.116 km (Meio Oeste), 588,4 km (Norte), 816,3 km (Oeste), 878,8 km (Planalto), 967 km (Sul) e 794,3 km (Vale).

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Fabiano da Luz

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos deputados Fabiano da Luz, Lucas Felipe Melo Neves, Gerri Consoli, Antídio Aleixo Lunelli, Ivan Naatz, Sérgio da Rosa Guimarães, Vicente Augusto Caropreso e Napoleão Bernardes Neto)

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto YOU.UP, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto YOU.UP, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Instituto YOU.UP	
.....

" (NR)

Sala das Comissões, {data da criação}

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto YOU.UP, de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto YOU.UP tem por finalidade: construir e fortalecer rede de apoio e desenvolvimento, priorizando crianças, adolescentes e jovens com dificuldades de aprendizagem e necessidades específicas; promover a assistência social, atuando no âmbito da proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda; promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico de todos os associados; promover o voluntariado; trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades; e construir e fortalecer vínculos familiares e comunitários, entre outros objetivos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, {data da criação}

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 191/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de políticas públicas de prevenção, combate, e conscientização à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Pública de combate à pedofilia a violência contra crianças e adolescentes:

I - articulação sistemática com organizações não-governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

II - identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;

III - criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

IV - prestar assistência aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais de Defesa a Criança e ao Adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;

V - estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e o adolescente;

VI - facilitar a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;

VII - apoiar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina;

VIII - estimular a inclusão de palestras e meios de informação nas escolas;

IX - criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

X - atuar conjuntamente aos órgãos de segurança pública de todas as esferas de poder, na cooperação de informações preventivas e esquematização do perfil da vítima e do pedófilo.

Art. 3º Incumbe a Secretaria de Estado da Assistência Social, Família e Mulher, realizar a cada trimestre, de maneira regional, caminhadas integradas voltadas ao combate e a prevenção contra a pedofilia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, submeto a apreciação desta augusta casa de leis, a presente proposta legislativa, com o afã de trazer ao debate uma pauta importantíssima que é a preservação da dignidade da vida das nossas crianças e adolescentes.

A algum tempo o Estado de Santa Catarina vem travando uma batalha árdua com a pedofilia em nosso Estado, inclusive com a adoção de políticas contundentes, com o intuito de reprimir a adoção desta abominável prática.

Contudo, necessária também a adoção de medidas preventivas com arrima a antever e atuar na conscientização da população no combate a prática da pedofilia em Santa Catarina.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 192/2023

Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável, cujo objetivo é o de promover, entre as escolas, públicas e privadas, do Estado, uma competição educacional de conscientização ambiental quanto ao uso de fontes de energia limpa e renováveis.

Parágrafo único. A competição se dará em torno de projetos relativos à produção de energia limpa desenvolvidos no âmbito das escolas e apresentados em feiras de ciências ou eventos similares.

Art. 2° O concurso será realizado a cada dois anos e aberto às escolas do Estado, públicas ou privadas, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

Art. 3° Cada escola poderá inscrever um projeto com foco no uso de energia renovável, devendo abordar as alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia.

Art. 4° O Concurso se dará em três etapas, para escolha dos melhores projetos em cada uma das categorias descritas no art. 6° desta Lei:

I - municipal, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por município;

II - etapa regional, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por mesorregião do Estado; e

III - etapa estadual, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos.

Art. 5° A avaliação dos projetos será feita por uma comissão julgadora composta por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades ligadas à temática ambiental.

Art. 6° Serão critérios de avaliação dos projetos:

I - a originalidade/criatividade;

II - a relevância para a temática ambiental;

III - a viabilidade técnica de implementação de fontes de energia; e

IV - a viabilidade financeira.

Art. 7° Os estudantes autores dos melhores projetos, considerados os critérios estabelecidos no art. 5°, farão jus à premiação com troféus, nas seguintes categorias:

I - cientista mirim - autoria de estudantes do ensino fundamental I;

II - cientista júnior - a autoria de estudantes do ensino fundamental II;

III - cientista jovem I - autoria de estudantes do ensino médio; e

IV - cientista jovem II - autoria de estudantes do ensino profissionalizante.

Art. 8° As escolas cujos estudantes forem premiados nas três etapas do Concurso farão jus ao Selo Escola Sustentável.

Art. 9° O concurso se dará em parceria com os órgãos públicos municipais e estaduais e entidades privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Concurso Escola Sustentável, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

O Concurso Escola Sustentável tem como objetivo incentivar a elaboração, pelos estudantes das escolas do Estado, públicas e privadas, de alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia limpa e renovável, de forma a contribuir com a formação de estudantes críticos, responsáveis e com consciência socioambiental.

O Concurso e o Selo Escola Sustentável, aqui propostos, objetivam dar visibilidade aos projetos de sustentabilidade ambiental desenvolvidos pelas escolas catarinenses, apresentados em feiras de ciências e eventos similares, a fim de expandir a troca de conhecimentos e experiências, sobretudo no que tange às fontes alternativas de energia e a conscientização sobre o consumo responsável de energia elétrica.

Nesse contexto, a observância e a compreensão da forma como é cobrada a energia elétrica e como são calculados os valores apresentados nas contas de luz é fundamental para a tomada de decisão em relação a projetos de eficiência energética. A conta de luz reflete o modo como a energia elétrica é utilizada e sua análise por um período de tempo adequado, permite estabelecer relações importantes entre hábitos e consumo.

E foi partindo da análise de custo da energia elétrica, tanto nos domicílios dos estudantes quanto nas unidades escolares, é que se percebeu imprescindível a aderência das escolas catarinenses ao estudo e implantação de fonte de energia sustentável mais efetiva.

Para desenvolver ideias, trocar experiências sobre projetos bem sucedidos e estimular o fomento público e privado às fontes de energia elétrica sustentáveis e mais baratas, por sugestão dos Parlamentares Jovens da EEB Luiz Tramontin, do Município de Forquilha, que encaminho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos demais Pares, para a sua aprovação.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 193/2023

Altera o Anexo Único da Lei n. 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses”, com a finalidade de denominar o município de Guabiruba como a Capital Catarinense do Pelznickel.

Art. 1º O município de Guabiruba fica reconhecido como a Capital Catarinense do Pelznickel.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 16.722, de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o anexo único da Lei n. 16.722, de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÃO ADJETIVA

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL
.....
Guabiruba	Capital Catarinense do Pelznickel	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca fazer jus a reconhecida atuação do município de Guabiruba em manter viva a cultura germânica, com a lenda folclórica do Pelznickel.

De acordo com a crença, o Pelznickel ou "**Papai Noel do Mato**", é ajudante de São Nicolau. O Pelznickel sai às ruas somente em dois momentos do ano: no dia de São Nicolau, em 6 de dezembro, e na véspera do Natal, dia 24.

"Pelz" significa pelos ou pelagem e "**Nickel**" é diminutivo de Nicolau. A figura folclórica com máscara assustadora, chifres e barba longa, veste trapos, palhas e matos, carregando chicotes e instrumentos barulhentos. Diz a lenda que São Nicolau ia às casas acompanhado de andarilhos com intuito de recompensar os bonzinhos e exigir obediência daqueles que não tiveram bom comportamento durante o ano. As crianças são obrigadas a entregar as chupetas e mamadeiras para o Pelznickel, e nunca mais pegam de volta.

A tradição vem tomando cada dia mais repercussão, e com grande frequência é reconhecida por meios de comunicação nacional, o que potencializou a divulgação e adesão às atividades, em função disso, em 2011 foi idealizado o festival Pelznickelpaltz, para apresentação da figura aos turistas que buscam conhecer e interagir com o personagem.

A mobilização em torno da atração vêm promovendo atividade de relevante interesse turístico e econômico para o município e para o estado, o que incorre na necessidade de aprimorar a atuação do ente público em prol das iniciativas públicas e privadas relacionadas às respectivas atividades, o que inicialmente passa pelo reconhecimento e valorização.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio à célere aprovação da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 194/2023

Declara de utilidade pública ONG Com Fé Pela Vida com sede no município de Joinville e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a ONG Com Fé Pela Vida, com sede no Município de Joinville.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JOINVILLE

LEIS

.....
ONG COM FÉ PELA VIDA
.....

Sala das Sessões,

Sergio Motta
Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ONG Com Fé Pela Vida que tem sua sede localizada no Município de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a ONG Com Fé pela Vida, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade desenvolver educação, prevenção e conscientização no trânsito, além de disponibilizar apoio psicológico, social e jurídico às vítimas de acidentes automobilístico e seus familiares.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 196/2023

Altera a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde", para estender a benesse aos veículos das prefeituras municipais.

Art. 1º Altera a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, devem fornecer dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, da Polícia Científica, ambulâncias dos serviços públicos de saúde, bem como, aos veículos das Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias Municipais Segurança.
[...]

Art. 3º

VI - [...]

VII - Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Secretário Municipal de Segurança." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Carlos Humberto
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade alterar a Legislação 18.562/2022, de forma a assegurar que os dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) sejam concedidos, também, aos veículos das prefeituras municipais.

Sabemos que a maioria dos municípios catarinenses contam com uma frota de veículos para atender a população nas mais diversas áreas, destacando-se as áreas de saúde e segurança. Além dos veículos que estão a serviço da Secretaria de Segurança, os municípios contam ainda com veículos que compõem a frota da Secretaria de saúde, como as ambulâncias, as unidades móveis de saúde e os demais veículos de passeio que, diariamente, fazem o transporte dos munícipes que necessitam realizar exames e/ou tratamentos de saúde, que não são realizados no município de origem (TFD). Os veículos em questão, mais especificamente os pertencentes às secretarias Municipais de Saúde atendem prioritariamente idosos, deficientes físicos e crianças.

Em um município como Balneário Camboriú, por exemplo, ao longo do dia são feitas diversas viagens, entre idas e voltas, para grandes os centros (Florianópolis, Joinville e Curitiba).

O objetivo da presente proposta é garantir que a população receba atendimento especializado nos grandes centros de referência em saúde, como Hospital do Câncer (CEPOM), Hospital infantil Joana de Gusmão e Hospital Regional, todos em Florianópolis, bem como, Hospital Regional e Hospital Dr. Jesser Amarante Faria, ambos em Joinville, entre outros hospitais e clínicas especializadas. Além disso, entre os pacientes que usam o serviço de transporte estão diversas pessoas beneficiadas pelo TDF "Tratamento Fora do Domicílio", que utilizam os veículos para chegar às clínicas de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia especializada, consultas médicas, dentre outros atendimentos fundamentais à manutenção da saúde dessas pessoas.

Portanto, considerando que a disponibilização desses dispositivos facilitará a passagem nas praças de pedágio, bem como agilizará de forma considerável o trânsito dos veículos pertencentes aos Municípios do nosso estado, sejam eles locados, cedidos ou próprios, que diariamente se deslocam aos grandes centros. Considerando, ainda que tais veículos já possuem a permissão de passagem gratuita, porém, devem apresentar documentação na praça de pedágio, o que atrasa por deveras o deslocamento com pacientes e agentes de Segurança, e, por fim considerando, que a facilitação de passagem desses veículos pelas praças de pedágio por meio da disponibilização de dispositivo eletrônico de passagem acarreta em maior efetividade na prestação dos serviços de saúde e segurança dos municípios, tendo em vista o maior número de viagens que podem ser realizadas diariamente, é que conto com a ajuda do nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 197/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

Art. 1º O Município de São João do Sul fica reconhecido como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

Art. 2º O Anexo único da Lei nº 16.722, de 08 de Outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Tiago Zilli
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015)
"ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÃO ADJETIVA

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL
.....
São João do Sul	Capital Catarinense do Carro de Boi	
.....

(NR)"

Sala das Sessões,

Tiago Zilli

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo reconhecer o Município de São João do Sul como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

De acordo com a "RankBrasil - Recordes Brasileiros", sistema de homologação de recordes exclusivamente nacional, durante a realização da 13ª edição da Festa do Colono e 2ª Feira Agropecuária, o Município bateu o Recorde Brasileiro de "Maior Desfile de Carros de Bois", com 318 (trezentos e dezoito) carros.

A iniciativa, com ampla mobilização e adesão da comunidade, teve por objetivo o resgate cultural do carro de boi.

Nesse sentido, é justo o reconhecimento, desta Casa Legislativa, ao esforço da população de São João do Sul em preservar sua tradição, em especial, aos agricultores, que fomentam a economia local.

Ante ao exposto, solicito, aos pares, o devido apoio à célere aprovação desta proposta.

Tiago Zilli

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir o Dia Estadual do Biomédico.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Biomédico, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

*Lido no Expediente
Sessão de 27/06/23*

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)
"ANEXO ÚNICO
DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	NOVEMBRO
.....
20
20	Dia Estadual do Biomédico
.....

(NR)

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela pretende instituir o Dia Estadual do Biomédico, a ser comemorado, anualmente, em 20 de novembro, no Estado de Santa Catarina. A escolha desse dia corresponde à data em que a Biomedicina foi reconhecida como profissão e faz uma homenagem à fundação da Associação Brasileira de Biomedicina (ABBM), que ocorreu em 20 de novembro de 1966.

Tradicionalmente, o biomédico surgiu para dar aula aos médicos e demais profissionais da saúde devido ao seu perfil científico. A partir disso, a atuação laboratorial voltada para a descoberta das causas de doenças, de como combatê-las e preveni-las passou a ser o principal campo de inserção profissional do biomédico.

A justificativa para a criação do Dia do Biomédico está relacionada à importância e ao reconhecimento dessa categoria para a sociedade. Os biomédicos são profissionais da área da saúde que desempenham um papel fundamental na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças.

A data escolhida para celebrar os biomédicos tem o objetivo de destacar o trabalho desses profissionais e conscientizar a população sobre a importância de sua atuação. Eles contribuem significativamente para avanços científicos e tecnológicos na área da saúde, realizando pesquisas, desenvolvendo técnicas e aplicando conhecimentos para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Além disso, o Dia do Biomédico também serve como uma oportunidade para promover a valorização da profissão e incentivar o desenvolvimento contínuo dos profissionais, através de eventos, palestras e atividades educativas.

Assim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 199/2023

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO DE USO ÚNICO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA."

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis aos clientes de hotéis, restaurantes, bares e padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

§ 1º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie.

§ 2º Nos espaços para festas infantis deverão ser oferecidas alternativas seguras, como pratos de papel e copos de plástico reutilizáveis.

Art. 2º Em lugar dos produtos de plástico poderão ser fornecidos outros com a mesma função em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - plástico: material composto de um polímero ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que funciona ou pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais;

II - produtos de plástico de uso único: produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado;

III - economia sustentável: modelo de negócios e de desenvolvimento econômico alternativo ao modelo linear (extrair, produzir, descartar), orientado pelos princípios:

a) preservar e aumentar o capital natural, controlando estoques finitos e equilibrando os fluxos de recursos renováveis;

b) otimizar a produção de recursos, fazendo circular produtos, componentes e materiais no mais alto nível de utilidade o tempo todo, tanto no ciclo técnico quanto no biológico;

c) fomentar a eficácia do sistema, revelando as externalidades negativas e excluindo-as dos projetos.

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º confeccionados em materiais plásticos oxibiodegradáveis receberão o mesmo tratamento dos polímeros mencionados no inciso I do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e na quinta autuações, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

V - na sexta autuação, multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

VI - se desrespeitado o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 após sua sanção.

Sala das Comissões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa expandir a proibição dos plásticos de uso único para além dos canudinhos, incluindo copos, pratos, talheres e agitadores para bebidas. Todos esses produtos poderão ser substituídos por outros com a mesma função, em materiais biodegradáveis, compostáveis e/ou reutilizáveis, a fim de impulsionar a transição para uma Economia sustentável e incentivar modelos de negócios inovadores, que respeitem o meio ambiente, a saúde humana e animal.

Neste sentido, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando também, que o STF tem entendido que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública.

Pondero que a proposição que hora apresento seja discutida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma vez que entendo que precisamos criar alternativas para reduzir a quantidade de resíduos plásticos, de modo que este material nunca se transforme em lixo, ou poluição.

Ademais, a proposta aqui apresentada, a exemplo da Cidade de São Paulo que já sancionou a lei municipal - nº 17.261, se vale igualmente das mesmas evidências científicas que levaram o Parlamento Europeu a aprovar, ainda no ano de 2018, medidas legislativas de combate à poluição do plástico (2018/0172 COD - Proposta Legislativa).

Por estes motivos, visando à promoção do desenvolvimento ambiental sustentável e a realização de políticas públicas voltadas a fiscalização e proteção do meio ambiente, é que submeto aos Pares a presente proposição.

Sala das Comissões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas da rede de ensino de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins desta Lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero possam ser realizadas no ambiente escolar.

Art. 4º Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º As instituições de ensino são responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições de ensino ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta;

II - multa entre R\$1.000 (mil reais) a R\$10.000 (dez mil reais), por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 dias;

IV - cassação da autorização de funcionamento da instituição de ensino.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 27/06/23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Deputado Federal Jeferson Rodrigues em maio deste ano, de sua justificativa se extrai:

“Atualmente somos bombardeados por notícias e casos de crianças que são submetidas à participação em atividades pedagógicas de gênero. Embora a justificativa de tais atividades seja baseada em seu “caráter educacional, pedagógico ou cultural”, a verdade é que na grande maioria dos casos, tais atividades possuem caráter doutrinário, já que a exposição a esse tipo de conteúdo pode em muito moldar o caráter, valores e outras visões de mundo das crianças e adolescentes.

A presente lei se mostra alinhada ainda com os princípios constitucionais de defesa da criança e do adolescente, e ainda com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ressalta-se ainda que, a presente lei não busca coibir qualquer livre manifestação, livre iniciativa ou outra liberdade de criação, produção e exibição de atividades em âmbito escolar.

O que se visa é apenas que aproximar os pais e responsáveis do ambiente escolar, pois nem todos conseguem um pleno acompanhamento das atividades desempenhadas pelos seus filhos dentro das instituições de ensino, e portanto, devem ter o direito de pelo menos serem informados caso qualquer tipo de atividade controversa ou de gênero seja apresentada aos seus filhos.”

Por concordar com o inteiro teor da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para que seja aprovada nesta Casa Legislativa.

Sala das sessões,

Ana Campagnolo
Deputada Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 201/2023

Altera a Lei n° 10.297, de 1996, para atualizar o benefício aplicado na aquisição de veículo pela pessoa com deficiência.

Art. 1° A Lei n. 10.297, de 1996, passa a vigorar com novo art. 101-C, com a seguinte redação:

“Art. 101-C. Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo, quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2° do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, desde que o preço sugerido não ultrapasse a R\$100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).” (NR)

Art. 2° Ficam autorizadas as atualizações dos valores relacionados nos termos do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, e suas alterações, que tratem sobre a isenção do ICMS para aquisição de veículo pela pessoa com deficiência.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise pretende internalizar norma promovida pelo §9º do Convênio n. 204, de 2021, que atualizou o Convênio n. 38/2012, que por sua vez instituiu a isenção de ICMS para veículo adquiridos por pessoa com deficiência.

Originalmente, a norma estabelece a isenção do ICMS na operação em que o PcD compre o veículo novo com valor de até R\$70.000,00. No entanto, o valor inicialmente fixado se demonstrou insuficiente para cumprimento da função social do benefício, especialmente se considerada a defasagem do valor previsto no benefício, em relação aos preços praticados pelo mercado.

Pensando nisso, sabiamente, o operador do CONFAZ inovou com a publicação do Convênio Confaz n. 204, de 2021, ao estabelecer que o valor da isenção seria mantido em R\$70.000,00, porém, o valor do patrimônio alcançado pela sua aplicação, neste caso, o automóvel novo, seria ampliado para até R\$100.000,00, conforme segue:

NORMA	REGRA
Convênio 38/12	§ 2° O benefício previsto nesta cláusula somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais).
Convênio 204/21	§ 9º Ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o § 2º desta cláusula, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$100.000,00 (cem mil reais) , incluídos os tributos incidentes, poderá ser aplicada a isenção parcial do ICMS, limitada à parcela da operação no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Resumidamente, a norma manteve o valor da isenção, mas ampliou o valor do patrimônio alcançado pelo benefício.

Infelizmente, são passados mais de um ano e meio em que a norma atualizada se encontra em vigência, ou por omissão, até então não se encontra internalizada.

Pensando nisso, somada a alta demanda social para atualização dos valores, frequentemente levada aos parlamentares estaduais pelo PcD, familiares e seus tutores, que se pretende atualizar a norma.

No contexto da constitucionalidade, assevero que a iniciativa encontra-se entre as competências do ente estadual (inc. III, art. 155 – CF), não estando englobada naquelas reservadas à iniciativa privativa do Governador do Estado

(§2º, art. 50, CESC), conforme destaque em próprio parecer da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em matérias de natureza tributária, iniciadas no âmbito legislativo.

Procuradoria-Geral do Estado

Consultoria Jurídica

Parecer n. 227/2023-PGE

Acrescento ser pacífico o entendimento no Supremo Tribunal Federal acerca da inexistência da reserva de iniciativa para projetos de lei em matéria tributária, questão objeto do Tema 682 de Repercussão Geral cuja ementa ora descrevo:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe 228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013)

Ademais, também importa rememorar que a matéria atende os requisitos de constitucionalidade material e legal no que estabelece o art. 155, XII, 'g', da CRFB/88 c/c a LC 24/75, que dispõe sobre a necessidade de convênio para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

LC 24/75

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro- fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;

*V - às prorrogações e às **extensões das isenções vigentes** nesta data.*

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal. § 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação. § 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial depender

Por fim, saliento que a hermenêutica do texto legal promove entendimento de forma clara e objetiva, de **que a norma pleiteada não resulta em qualquer hipótese de renúncia de receita, criação de despesa ou de nova atribuição ao Poder Executivo.**

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, solicito aos Pares a devida análise dos fundamentos e sua aprovação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Napoleão Bernardes Neto, Felipe Luiz Collaço, Gerri Consoli, Camilo Nazareno Pagani Martins)

PROJETO DE LEI N° 202/2023

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Curitibaanos na data que especifica.

Art. 1º A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o Município de Curitibaanos, no dia 11 de junho de 2024, data em que se comemorará os 155 (cento e cinquenta e cinco) anos daquele Município.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais do Poder Executivo Estadual realizados na data de que trata o *caput* deverão resgatar a história do Município, com destaque à colonização, etnias e cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Curitibaanos, no dia 11 de junho de 2024, data em que se comemorará os 155 (cento e cinquenta e cinco) anos daquele Município.

A medida é uma forma de homenagear o referido Município catarinense, situado no meio oeste, com população estimada em 39.893 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e três) habitantes (IBGE/2019), sendo formado pelas mais diversas etnias, o que lhe rendeu um povo hospitaleiro e receptivo.

Fruto de diversos ciclos econômicos, desde a pecuária, passando pela madeira e pela agricultura, Curitibaanos assiste hoje à retomada de sua principal vantagem competitiva: a localização estratégica como fonte de geração de riqueza e a condição ímpar de logística, primordiais na estruturação das mais diversas atividades econômicas, com investimentos de grande porte em plantas industriais e promissor desenvolvimento do Município e região; bem como na sua organização como polo educacional.

Por se tratar, tão somente, de uma proposta de comemoração cívica e festiva, sem, contudo, implicar qualquer mudança estrutural ou de governo, e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 203/2023

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina” para denominar Aeroporto Regional da Serra Catarinense o Aeroporto Ricardo Sell Wagner, no município de Correia Pinto.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)
“ANEXO I
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

...
	CORREIA PINTO	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Ricardo Sell Wagner o Aeroporto Regional da Serra Catarinense.	13.393, de 2014
...

(NR)

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Municípios da Região Serrana (AMURES), juntamente com a Associação Empresarial de Lages (ACIL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e o Conselho de Turismo da Serra Catarinense (CONSERRA), visando fortalecer o turismo na Serra Catarinense, solicitou a alteração da denominação do Aeroporto Regional de Correia Pinto para “Aeroporto Regional da Serra Catarinense”.

Atendendo ao pleito da região, submeto à apreciação deste Parlamento a alteração na legislação proposta, contado com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Altera o Anexo I da lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Professor Fernando Vaz Pereira, o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Prefeito Carlos Zipperer Sobrinho, localizada no Município de São Bento do Sul.

Art. 1º Denomina Professor Fernando Vaz Pereira, o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Prefeito Carlos Zipperer Sobrinho, localizada no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 27/06/23*

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015)
ANEXO I
BENS PÚBLICOS - INTRAMUNICÍPIOS

	SÃO BENTO DO SUL	LEI ORIGINAL
.....
	Denomina Professor Fernando Vaz Pereira, o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Prefeito Carlos Zipperer Sobrinho	
.....

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo denominar Professor Fernando Vaz Pereira, o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Prefeito Carlos Zipperer Sobrinho, localizada no Município de São Bento do Sul.

Inicialmente, registro que a presente medida legislativa decorre da Moção de Apelo nº 056/2023, de autoria das Excelentíssimas Vereadoras Zuleica Voltolini e Terezinha Dybas, aprovada pelo plenário da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, em 05 de junho de 2023.

Mário Fernando Vaz Pereira, mais conhecido como Professor Fernando, e chamado carinhosamente de “Fernandão”, era filho de imigrantes portugueses, nasceu no Município de Paranaguá – PR, em 1957, e faleceu em 2022, aos 65 anos, no Município de São Bento do Sul, local onde residiu por 35 anos.

Apaixonado por esportes, principalmente o futebol, escolheu o curso de Licenciatura Plena em Educação Física, graduando-se no ano de 1984 pela Universidade Federal do Paraná, e se especializando em metodologia do ensino e avaliação em 1998, na Universidade do Contestado.

O Professor Mário Fernando Vaz Pereira (*in memoriam*), foi professor de educação física, e nessa unidade escolar teve sua maior expressão profissional, recebendo grande reconhecimento da comunidade local, em face dos seus inestimáveis serviços prestados a educação e ao esporte catarinense. O homenageado atuou por 35 anos na EEB Prefeito Carlos Zipperer Sobrinho.

Além de professor, o homenageado também atuou como diretor escolar, diretor- adjunto e coordenador de turno, e nessas funções, sempre foi reconhecida a sua capacidade de relacionamento com os colegas de trabalho, alunos e comunidade escolar.

Por fim, ressalto a importância do legado deixado pelo homenageado e do devido reconhecimento externado pela população local, fato que culminou com homenagem prestada pela Câmara Municipal de São Bento do Sul no ano de 2010.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFÍCIO N. 1591/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "*convalida a criação de vara, de cargos de juiz de direito e de cargos no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de*

Santa Catarina; acrescenta dispositivo na Lei n. 17.406, de 28 de dezembro de 2017; e dá outras providências", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, e demais documentos extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0012780-30.2023.8.24.0710.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador **João Henrique Blasi**

Presidente



Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0014/2023

Convalida a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; acrescenta dispositivo na Lei n° 17.406, de 28 de dezembro de 2017; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica convalidada por esta Lei Complementar, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 1999, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes, a criação:

I – da 2ª Vara da comarca de Ibirama;

II – de 7 (sete) cargos de Juiz de Direito de entrância especial;

III – de 24 (vinte e quatro) cargos de Juiz de Direito de entrância final;

IV – de 6 (seis) cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária;

V – de 22 (vinte e dois) cargos de Juiz de Direito de entrância inicial;

VI – em cada uma das comarcas de Araquari, Armazém, Ascurra, Camboriú, Campo Belo do Sul, Capivari de Baixo, Catanduvás, Forquilha, Garopaba, Garuva, Herval do Oeste, Ipumirim, Itá, Itapema, Itapoá, Modelo, Navegantes, Porto Belo, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste e Santa Rosa do Sul, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;

b) 1 (um) cargo de Comissário de Infância e Juventude;

c) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

d) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

e) 2 (dois) cargos de Agentes de Serviços Gerais;

VII – no Foro do Continente da comarca da Capital, de:

a) 6 (seis) cargos de Oficial de Justiça;

b) 15 (quinze) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

c) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

d) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

VIII – no Foro do Norte da Ilha da comarca da Capital, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;

b) 4 (quatro) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar;

c) 1 (um) cargo de Agente de Portaria e Comunicação; e

d) 2 (dois) cargos de Agente de Serviços Gerais;

IX – em cada uma das varas e Juizados Especiais elencados nos incisos II a XVII do art. 1º da Lei Complementar n° 181, de 21 de setembro de 1999, e na 2ª Vara da comarca de Ibirama, de:

a) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça; e

b) 6 (seis) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar; e

X – de 15 (quinze) cargos de Comissário de Infância e Juventude para cada uma das varas criadas na alínea “a” do inciso II, na alínea “a” do inciso III, na alínea “a” do inciso IV, na alínea “a” do inciso V, na alínea “a” do inciso VI, na alínea “a” do inciso VII, na alínea “a” do inciso VIII, na alínea “a” do inciso X, na alínea “a” do inciso XI, na alínea “a” do inciso XII, na alínea “a” do inciso XIII, na alínea “a” do inciso XIV, na alínea “a” do inciso XV, na alínea “a” do inciso XVI e na alínea “a” do inciso XVII, todos do art. 1º da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

I – 10 (dez) cargos efetivos de Analista Administrativo; e

II – 60 (sessenta) cargos efetivos de Analista Jurídico.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

I – 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899; e

II – 50 (cinquenta) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899.

Art. 4º Fica transformado 1 (um) cargo de Membro da Junta Médica Oficial criado e incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU, pela Lei Complementar nº 512, de 3 de setembro de 2010, em 1 (um) cargo de Chefe de Divisão, mantidos os mesmos nível e coeficiente e com a seguinte habilitação profissional: portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 2º-A na Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017, com seguinte redação:

“Art. 2º-A A critério da administração, será permitida ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias anuais em abono pecuniário.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.” (NR)

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Por meio do Ofício nº 3247/2023, datado de 17 de março de 2023, a Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicou a Presidência desta Corte acerca do julgamento, pelo Plenário do Pretório Excelso, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.114, oriunda do Estado de Santa Catarina, que, por maioria de votos, “conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, XVIII, “a”; 3º; 4º; 6º; 7º; e 8º, §§ 1º e 2º; e 13 da Lei Complementar n. 181, de 21 de setembro de 1999, do Estado de Santa Catarina, com efeitos ex nunc, modulando a eficácia da declaração de inconstitucionalidade, de modo que produza efeitos a partir da data de publicação da ata de julgamento da presente decisão, para (i) extinguirem-se os cargos listados nos dispositivos declarados inconstitucionais; (ii) ressaltarem-se da incidência do acórdão os atuais ocupantes daqueles cargos, desde que neles investidos mediante aprovação em concurso público; (iii) ressaltarem-se da incidência do acórdão os servidores que já estejam aposentados e aqueles que implementaram os requisitos para aposentação até a data da publicação da ata de julgamento; (iv) preservarem-se todos os atos já praticados”.

Extrai-se do voto do relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Nunes Marques, que os fundamentos para a declaração da inconstitucionalidade dos dispositivos legais supracitados são: 1) o vício formal de iniciativa, haja vista a reserva legal do Poder Judiciário catarinense para propor a alteração da organização e da divisão judiciárias, nos termos da alínea “d” do inciso IV do art. 83 da Constituição do Estado de Santa Catarina, razão pela qual a criação de unidades judiciárias não poderia se dar por meio de emenda parlamentar sem observar os limites alusivos ao aumento de gastos, embora reconhecida a pertinência

temática; e 2) a violação do inciso II do art. 96 e do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988, pois a criação de cargos e das despesas decorrentes da medida ocorreu sem autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Os impactos da declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos supracitados da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, que criou diversas varas, juizados e comarcas na estrutura do Poder Judiciário de Santa Catarina, com os respectivos cargos de Juiz de Direito e de servidores necessários para viabilizar o funcionamento destas unidades judiciárias, foram devidamente analisados pelo Diretor-Geral Judiciário no Parecer nº 7066340 do Processo Administrativo Eletrônico nº 0012780-30.2023.8.24.0710 e estão sintetizados no excerto a seguir transcrito:

Não obstante essas ressalvas, é possível afirmar que todas as unidades judiciárias criadas pela Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999, com exceção da comarca de Três Barras, foram devidamente instaladas e estão em operação há pelo menos duas décadas, sendo que os cargos de juiz de direito, e boa parte dos cargos de servidor criados para essas unidades, foram devidamente providos.

A decisão do STF determinou a extinção dos cargos de juiz de direito e de servidores das categorias funcionais supracitadas, ressaltando os servidores aposentados e que já cumprem os requisitos para aposentação, e os atuais ocupantes dos cargos que não foram extintos pelas leis supracitadas, desde que investidos por concurso público - o que é o caso, haja vista que a Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999 entrou em vigor após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que exigiu a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público (art. 37, II).

A questão que pode gerar repercussão para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, é que o decisum supracitado ressaltou apenas “os atuais ocupantes daqueles cargos”, o que leva à conclusão, ressaltados os entendimentos contrários, de que, na vacância, esses cargos de juiz de direito e servidor serão extintos.

A consequência direta desse raciocínio é que, nos próximos anos, o Poder Judiciário catarinense será obrigado a desinstalar 27 (vinte e sete) varas, 11 (onze) juizados especiais e 22 (vinte e duas) comarcas, pelo simples fato de que não haverá mais juízes de direito para exercerem a judicatura nessas unidades. Ademais, a 2ª Vara da comarca de Ibirama, hoje em plena operação, será extinta, haja vista a declaração de inconstitucionalidade da alínea “a” do inciso XVIII do art. 1º da Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999. Toda a divisão e organização judiciárias do Estado de Santa Catarina precisará ser revista, com a redefinição da jurisdição de diversas comarcas, e os processos atualmente em tramitação nessas unidades judiciárias criadas pela Lei Complementar estadual nº 181, de 21 de setembro de 1999 deverão ser redistribuídos para unidades judiciárias dotadas de juízes de direito cujos cargos não foram alcançados por eventual decisão de inconstitucionalidade da respectiva lei de criação.

Não é necessário um grande exercício de abstração para divisar o verdadeiro caos que esta situação trará para a instituição e, principalmente, para os jurisdicionados.

Embora a Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina tenha oposto dois embargos de declaração objetivando mitigar os gravosos efeitos da referida decisão, é imperioso o envio deste projeto de lei à augusta Assembleia Legislativa do Estado para convalidar a criação de vara e de cargos de Juiz de Direito e de servidores efetivada pelos dispositivos da invocada Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, declarados inconstitucionais, superando o vício formal de iniciativa e a ausência de previsão das despesas na lei de diretrizes orçamentárias, que nortearam a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.114/SC.

Acerca da proposta, é necessário destacar que diversas leis foram aprovadas pela Assembleia Legislativa no hiato de duas décadas decorrido entre a edição da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.114/SC, que modificaram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, levando em consideração os cargos criados pela aludida Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999. Por essa razão, com exceção dos cargos de Orientador Educacional, que nunca foram providos e posteriormente foram extintos pela Lei Complementar nº 239, de 18 de dezembro de 2002, é necessária a convalidação de todos os demais cargos de servidor criados pela multicitada Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, para assegurar validade às

relações jurídicas já constituídas ou delas decorrentes e espancar qualquer dúvida acerca da legalidade da investidura e do exercício de cargo público de servidores concursados já aposentados e de outros que, após décadas de serviços dedicados à Justiça catarinense, encontram-se em vias de aposentação.

Outro aspecto relevante é que a convalidação da criação de vara e desses cargos de magistrados e de servidores, proposta no art. 1º deste projeto de lei complementar, não implicará qualquer aumento de despesas, haja vista que, desde a edição da Lei Complementar nº 181, de 21 de setembro de 1999, os dispêndios decorrentes de sua execução passaram a integrar o orçamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estão devidamente incorporados nas previsões anuais.

Em relação à criação de cargos proposta nos arts. 2º e 3º do presente projeto normativo, recente estudo realizado pela Assessoria de Planejamento da Presidência deste Tribunal de Justiça recomendou a premente criação de 10 (dez) cargos de Analista Administrativo, 60 (sessenta) cargos de Analista Jurídico, 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete e 50 (cinquenta) cargos de Assessor Jurídico para evitar o colapso da estrutura administrativa desta Corte e viabilizar a inevitável expansão da estrutura judiciária do primeiro grau de jurisdição, assoberbada pelo crescente e inexorável volume de demandas judiciais deflagradas diuturnamente.

Acerca dos cargos de Analista Administrativo e de Analista Jurídico, é necessário destacar que parte dos cargos – 10 (dez) Analistas Administrativos e 10 (dez) Analistas Jurídicos – destina-se ao indispensável reforço do Quadro de Pessoal da área administrativa deste Tribunal de Justiça, em decorrência da expansão do Poder Judiciário catarinense verificada nas últimas décadas, e o restante – 50 (cinquenta) Analistas Jurídicos – é imprescindível para viabilizar a instalação de novas unidades judiciárias criadas pela Assembleia Legislativa, e que estavam pendentes de instalação devido às limitações estruturais e orçamentárias só recentemente superadas.

No que se refere à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, que é responsável por todas as atividades de gestão de pessoas, patrimonial, financeira e orçamentária da instituição, abrangendo as 112 (cento e doze) comarcas instaladas no Estado de Santa Catarina, é imperioso ressaltar que, de acordo com estudos realizados a partir das definições do Conselho Nacional de Justiça, inseridas na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, destaca-se por ser uma das menores de todos os tribunais pátrios, com um percentual registrado, no ano de 2021, de apenas 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) do quadro de pessoal da instituição, quando a média nacional era de 14,89% (quatorze vírgula oitenta e nove por cento):

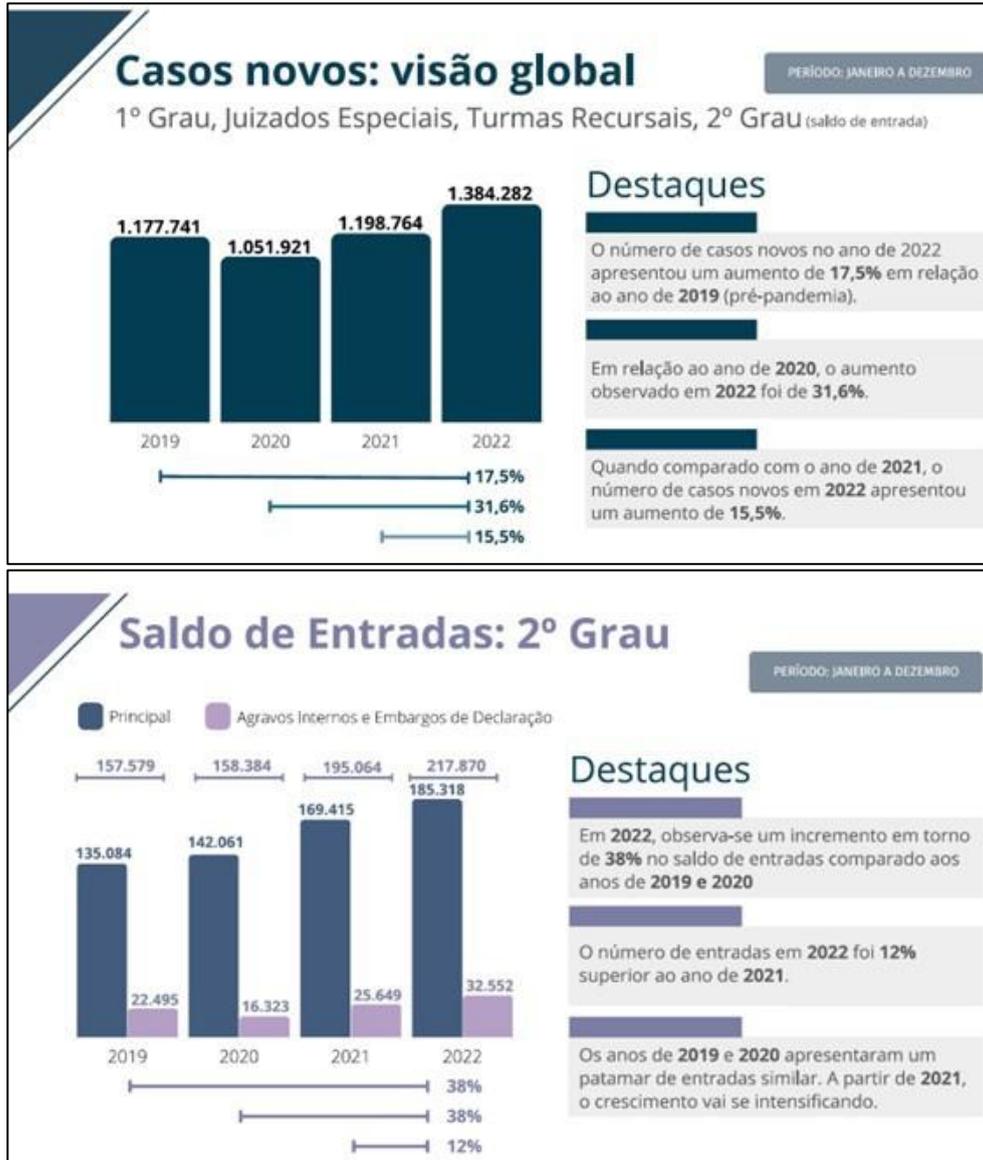
Ano	% de servidores área adm TJSC	Nr de servidores área adm TJSC	% de servidores área adm TJs	% de despesa CC e FC área adm TJSC
2018	8,03%	480	8,41%	18,35%
2019	16,80%	1167	15,47%	15,81%
2020	8,95%	634	14,96%	15,59%
2021	6,40%	458	14,89%	10,07%
2022	7,65%	552	*	7,47%

* os dados dos outros tribunais ainda não estão disponíveis para o ano base 2022

Esse número foi fruto do trabalho intenso de profissionalização do quadro de servidores e da informatização, que proporcionou a padronização e a racionalização de procedimentos e, conseqüentemente, o aumento da produtividade das equipes. Entretanto, existem limites para essas inovações a partir do momento em que a estrutura judiciária se expande e ultrapassa a capacidade dos setores em lidar com as demandas que se apresentam. Para que cada vara e juizado especial existente nas comarcas e cada órgão julgador do Tribunal de Justiça se concentrem adequadamente no desempenho de sua função primordial, que é prestar a jurisdição, é necessária toda uma estrutura de suporte logístico, ágil e funcional, capaz de entregar, a tempo e modo, a infraestrutura básica de serviços que fornece sustentação à atividade jurisdicional.

Nesse sentido, por reconhecer que o quadro de pessoal destacado para o desempenho das atividades administrativas do Poder Judiciário catarinense chegou a seu limite, e que os ganhos de produtividade proporcionados pela modernização de sistemas e a racionalização de procedimentos também se encontram em seu termo, é que se sugere modesto incremento da força de trabalho destinada a essa finalidade, com o objetivo de evitar o colapso iminente.

Com relação às atividades jurisdicionais, os números a seguir exibidos revelam o crescente aumento do número de demandas, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Não obstante todas as iniciativas deflagradas com o objetivo de fomentar a mediação e a conciliação, especialmente na fase pré-processual, a judicialização em nosso Estado apresenta-se como uma tendência cuja reversão ainda demandará redobrados esforços institucionais, e a superação de questões culturais que ultrapassam a esfera de governança do Judiciário:



Embora a atual Administração tenha inovado, estimulando a cooperação entre as unidades judiciárias e instituindo projetos voltados ao aumento da produtividade, seja por meio da melhor distribuição da carga de trabalho, com a ampliação da jurisdição nas comarcas de entrância inicial, seja por meio da especialização, com a estadualização e a regionalização de competências, também existem óbices que não podem ser superados sem o incremento da força de trabalho dedicada à prestação jurisdicional.

A Assembleia Legislativa, recentemente, reconheceu essa necessidade e no âmbito do segundo grau de jurisdição editou a Lei Complementar nº 820, de 11 de janeiro de 2023, que transformou 18 (dezoito) cargos de Juiz Substituto em 2 (dois) cargos de desembargador e 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de segundo grau, e também criou os respectivos cargos de assessoria para dotar esses magistrados da equipe de apoio indispensável ao desempenho adequado de suas funções. Graças a essa acertada decisão, estão sendo instalados dois novos órgãos julgadores – a 6ª Câmara de Direito Comercial e a 8ª Câmara de Direito Civil –, ampliando a capacidade de julgamento desta Corte e imprimindo maior celeridade no atendimento das demandas da sociedade barriga-verde.

No primeiro grau de jurisdição, embora varas e juizados especiais, com os respectivos cargos de Juiz de Direito, tenham sido criados entre os anos de 2008 e 2016 pela Assembleia Legislativa, é forçoso reconhecer que a última lei editada, por meio da qual foram criados cargos de servidores para dotar essas unidades judiciárias de quadro de pessoal mínimo para seu regular funcionamento, foi a Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002. Todas as normas posteriores que trataram da matéria – Lei Complementar nº 426, de 16 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 516, de 8 de setembro de 2010, Lei Complementar nº 659, de 5 de novembro de 2015, e Lei Complementar nº 679, de 22 de setembro de 2016 – previram tão somente a criação de unidades judiciárias e dos respectivos cargos de Juiz de Direito, sem contemplar, contudo, servidores para nelas atuarem.

Não se trata, obviamente, de um lapso. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina iniciou, nesse período, a informatização do processo judicial, a partir da edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e era evidente que a evolução tecnológica proporcionaria a redução no número de servidores necessário para prestar o suporte à jurisdição, conquanto não fosse possível definir, naquele momento, qual seria o impacto no quadro de pessoal da instituição. Por essa razão, durante esse período, na medida em que os sistemas de tramitação de processos judiciais em meio eletrônico evoluíram, ocorreu o remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades e, na medida em que esse contingente se mostrava insuficiente para vencer a demanda, mesmo com o aumento da produtividade proporcionado pela disponibilização de recursos tecnológicos, ocorreu o incremento gradual no número de servidores por meio de leis esparsas, editadas entre os anos de 2008 e 2013.

Com a redução do número de servidores necessários para promover a tramitação do processo em decorrência da informatização, outro fenômeno ocorreu, que também demandou a atenção deste Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa: com a celeridade imprimida no cumprimento das determinações judiciais em cartório, a força de trabalho precisou migrar para o gabinete dos magistrados, onde os processos passaram a se acumular. Assim, verificou-se a necessidade de criar uma assessoria especializada para os juízes de direito de primeiro grau, com os respectivos cargos previstos em lei. A última grande expansão desse quadro de assessores jurídicos e de gabinete ocorreu por ocasião da edição da Lei Complementar nº 726, de 24 de julho de 2018. Entretanto, na época, foram consideradas apenas as necessidades prementes do primeiro grau de jurisdição, não se prevendo, na oportunidade, a criação de assessores para os cargos de Juiz de Direito e Juiz substituto criados por lei, mas que ainda não estavam providos.

Assim, como neste ano de 2023 já está prevista a instalação de mais 5 (cinco) varas e 5 (cinco) juizados especiais em diversas comarcas do Estado, além do provimento de cargos vagos de Juiz Substituto por força do concurso público que se encontra em sua fase final, será necessário prever quantitativo suficiente de cargos de assessores para dotar esses magistrados de equipe de apoio adequada, garantindo a celeridade esperada pela sociedade catarinense na tramitação processual.

Portanto, para atender a essas demandas, é necessária a criação dos já mencionados cargos de Analistas Jurídicos, além daqueles destinados à área administrativa do Tribunal de Justiça, anteriormente citados, bem como do quantitativo de cargos de Assessor de Gabinete e de Assessor Jurídico inicialmente referidos.

Consigna-se, ainda, que os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal estimam que a presente proposta legislativa, de criação de 10 (dez) cargos de Analista Administrativo, 60 (sessenta) cargos de Analista Jurídico, 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete e 50 (cinquenta) cargos de Assessor Jurídico, custará aos cofres do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a quantia de R\$ 9.887.741,48 (nove milhões oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2023, e de R\$ 20.962.011,98 (vinte milhões novecentos e sessenta e dois mil e onze reais e noventa e oito centavos) no ano de 2024. Ademais, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação dessa despesa; que a proposta orçamentária atinente ao projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual de 2023 permite a geração dessa despesa; e que sua implementação não ultrapassará o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, mister esclarecer que o provimento dos novos cargos e das respectivas assessorias ocorrerá de forma gradual, consoante a conveniência da Administração.

Em relação à transformação de cargo prevista no art. 4º do presente projeto de Lei Complementar, os estudos elaborados pela Assessoria de Planejamento também indicaram a necessidade desse ajuste pontual no Quadro de Pessoal desta Corte, consubstanciado na transformação de 1 (um) cargo vago de Membro da Junta Médica Oficial em 1 (um) cargo de Chefe de Divisão. Essa medida não implicará qualquer acréscimo de despesas, haja vista que ambos os cargos possuem

o mesmo padrão remuneratório e que, por se tratar de transformação de cargo vago, anteriormente criado por lei, esses dispêndios já estão contemplados no orçamento da instituição.

Por fim, no que se refere ao art. 5º do projeto, a Diretoria de Gestão de Pessoas, via Diretoria-Geral Administrativa, apresentou proposta de adequação da Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em pecúnia e adota outras providências”, para permitir, a critério da administração, a conversão de 1/3 (um terço) das férias anuais dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em abono pecuniário.

Ressalta-se que a inclusão de dispositivo com essa previsão, em princípio, não gerará impacto financeiro para este Poder. Isso porque já há previsão da possibilidade da conversão em pecúnia das férias vencidas há mais de dois anos dos servidores do quadro de pessoal da instituição, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº 17.406, de 28 de dezembro de 2017. Desde sua vigência, este Tribunal indeniza o saldo integral permitido na referida lei. Sendo assim, a medida ora proposta será compensada com a diminuição das despesas das conversões previstas na referida norma.

A possibilidade de conversão de fração das férias anuais, além de atender aos anseios dos servidores do Poder Judiciário catarinense e de seus órgãos de representação, permite a melhor alocação de recursos, sobretudo no contexto já conhecido de limitação no quadro de pessoal, o que reflete em maior eficiência.

A proposição de indenizar 1/3 (um terço) das férias dos servidores acrescida a outras práticas de gestão favorecerá a permanência da força de trabalho pelo maior tempo possível.

Importante consignar que a presente proposta espelha direitos já consagrados em outros diplomas legais, a exemplo da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu art. 143 faculta ao empregado “[...] converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.”

Estas as razões que justificam a propositura do presente projeto de Lei Complementar à augusta Assembleia Legislativa.

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFÍCIO N. 1622/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar de iniciativa conjunta da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e deste Tribunal de Justiça, portanto interinstitucional, que *“altera a Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial desta Corte, extraídos dos autos do processo administrativo SEI 0046928-04.2022.8.24.0710.*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador **João Henrique Blasi**

Presidente

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral



Lido no Expediente

Sessão de 27/06/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0015/2023

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2 agosto de 2012, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Os atuais cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira de defensor público, serão transformados em cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, passando a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§1º O provimento de que trata o *caput* deste artigo não representa descontinuidade, para qualquer efeito, em relação às atividades desenvolvidas no exercício dos cargos de provimento efetivo originários, inclusive para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, ressalvada, para todos os fins, a antiguidade na carreira de Defensor Público.

§2º Com exceção da regra estabelecida no *caput* deste artigo, é vedada a transposição, transformação ou qualquer forma de provimento indireto de quaisquer cargos ou carreiras existentes no Estado de Santa Catarina, em quaisquer de seus Poderes, para os cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar, os quais somente poderão ser providos por candidatos aprovados em concurso público realizado nos termos desta lei complementar.

§3º Fica vedada a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras criados nesta Lei Complementar com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Caso ocorra a opção prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

ANEXO I

(ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 2 DE AGOSTO DE 2012)

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	14

“(NR)

ANEXO II

(ALTERA O ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 2 DE AGOSTO DE 2012)

ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	32
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

“(NR)”

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreveu normas gerais para sua organização nos Estados, previu em seus arts. 138 e 139 a possibilidade de transformação dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha em cargos de Defensor Público da União, por meio de opção dos titulares.

Vê-se, portanto, que o legislador federal oportunizou a esses advogados aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, a possibilidade de optar pela carreira de Defensor Público da União, haja vista a similitude de suas funções, deixando assente, ainda, que os Estados deveriam adaptar a organização de suas defensorias aos preceitos da referida lei.

Alguns Estados da Federação, ao criarem suas Defensorias Públicas, seguiram prontamente as diretrizes traçadas pela lei federal e estabeleceram a possibilidade de os Advogados de Ofício, Assistentes Jurídicos e Procuradores de Estado que exerciam funções voltadas ao atendimento dos beneficiários da assistência judiciária gratuita, optarem pela carreira de Defensor Público.

Importante salientar que, a partir do regramento mencionado, a integração dos advogados de ofício na estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado não representa uma transposição vertical de cargo público, mas mero provimento horizontal derivado, ou seja, aquela em que o titular, aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exercerá as mesmas funções que exercia na estrutura de origem, o que é admitido pela jurisprudência pátria.

Na espécie, há total e absoluta coincidência entre as funções exercidas pelos advogados de ofício com as da carreira de defensor público. Segundo preceituam os arts. 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº 339, de 8 de março de 2006 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), compete ao advogado de ofício da Justiça Militar patrocinar a defesa de praças, nos termos do Código de Processo Penal Militar; servir de advogado ou de curador nos casos previstos em lei; propor a revisão de processo e formular pedido de perdão judicial; e requerer ao Juiz competente ou ao Conselho diligências e informações necessárias à defesa do acusado; enquanto que ao advogado de ofício do Juízo da Infância e Juventude compete defender os direitos e interesses da criança e do adolescente previstos na legislação de regência, nos casos de competência do Juízo; representar à autoridade competente os casos de crimes praticados contra criança e adolescente; e no interesse da criança e do adolescente, prestar, nos processos cíveis e criminais, assistência a litigantes pobres e sem defensores sujeitos à jurisdição da Vara da Infância e Juventude.

A propósito, veja-se que o próprio Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei federal nº 1002 de 21 de outubro de 69, art. 16-A, §§ 3º, 4º 5º e 6º), estabelece que a defesa criminal dos servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais seja realizada pela Defensoria Pública, de modo que, com a aprovação deste projeto, a atuação em defesa dos direitos e garantias constitucionais de investigados e acusados se fortalecerá a nível institucional.

Portanto, além da aprovação em concurso público de provas e títulos em anos anteriores à criação da Defensoria Pública do Estado, as atividades exercidas pelos advogados de ofício da Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude, guardadas as especificidades de cada cargo, são restritas ao atendimento de pessoas menos favorecidas e voltadas ao resguardo das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa em processos acusatórios, estando, assim, abrangidas em funções cuja incumbência foi constitucionalmente atribuída à Defensoria Pública (art. 134 da Constituição Federal).

A situação é de tamanha equivalência de funções que, caso a Defensoria Pública do Estado criasse internamente atribuição para atuar perante o juízo militar estadual e o juízo da infância e juventude da Capital, os advogados de ofício restariam sem qualquer atividade, tornando os cargos obsoletos na estrutura do Poder Judiciário estadual. Profissionais concursados e com vasta e especializada experiência e atuação nas matérias (Direito Penal Militar e Direito da Infância e Juventude) ficariam sem qualquer aproveitamento da estrutura de serviço público, motivo pela qual também se justifica, por razões de interesse público e da sociedade, seja corrigido o equívoco legal, preservando-se a legalidade e o interesse social do acesso à justiça.

Por fim, vale registrar que as atribuições dos advogados de ofício da Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude, sendo absorvidas pela Defensoria Pública do Estado no âmbito de sua atuação constitucional, não causarão qualquer prejuízo ao Poder Judiciário, porquanto os cargos, embora previstos em lei, são atípicos à sua estrutura. A bem da verdade, foram eles criados justamente para suprir, à época, a carência de atendimento em esferas pontuais inerentes à ausência da instituição Defensoria Pública no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, ao tempo em que se aguarda o recebimento e a submissão deste Projeto de Lei Complementar ao devido processo legislativo desta Casa, na sua forma regimental, solicita-se especial atenção para análise e aprovação da matéria.

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 1894, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **VIVIANE CORAZZA**, matrícula n° 8598, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-74 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de julho de 2023 (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026829-1

PORTARIA N° 1895, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3°, IV, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução n° 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 021/2023.

Matr	Nome do Servidor	Função
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro
11290	GABRIELA DACOL MOLIN	Pregoeiro substituto
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	Equipe de Apoio
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
6303	LUIS GUILHERME SELLA RIGONI	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000001985-2

PORTARIA N° 1896, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
9146	ELOI VOIGT	14	27/06/2023	8112/2023

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000022957-1

PORTARIA N° 1897, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **PAULO HENRIQUE BASSAN KESSLER**, matrícula nº 9310, de PL/GAB-81 para o PL/GAB-85 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026870-4

PORTARIA N° 1898, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 11976, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026871-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 1899, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ROSANE POSANSKE DA SILVA**, matrícula nº 12061, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-80 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026872-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 1900, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FERNANDA MIEKO YOSHIMURA**, matrícula nº 12123, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-59 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026885-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 1901, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **FLAVIO HENRIQUE SOUZA**, matrícula nº 11979, de PL/GAB-51 para o PL/GAB-54 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026887-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 1902, de 29 de junho de 2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FABIANA ELOISA DREGER**, matrícula n° 6607, de PL/GAB-57 para o PL/GAB-67 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de julho de 2023 (GAB DEP EMERSON STEIN).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000026844-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****EXTRATO N° 438/2023**

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato CL n° 040/2022 celebrado em 29/06/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: AV Mídia Locações Ltda.

CNPJ: 04.679.255/0001-83

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade conceder reajuste, de acordo com Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC) acumulado no período de maio/2022 a abril/2023 cujo índice foi 3,834320 %, conforme memorial financeiro "calculadora do cidadão" do Banco Central do Brasil - BCB (0801233).

VALOR GLOBAL: R\$1.244.962,44 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schütz - Diretor de Comunicação Social



Processo SEI 23.0.000022075-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio n° 024/2023.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de São José.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de São José, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenientes.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 28/06/2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Mauro De Nadal – Presidente da ALESC e Orvino Coelho de Avila – Prefeito Municipal de São José.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000020960-0
